



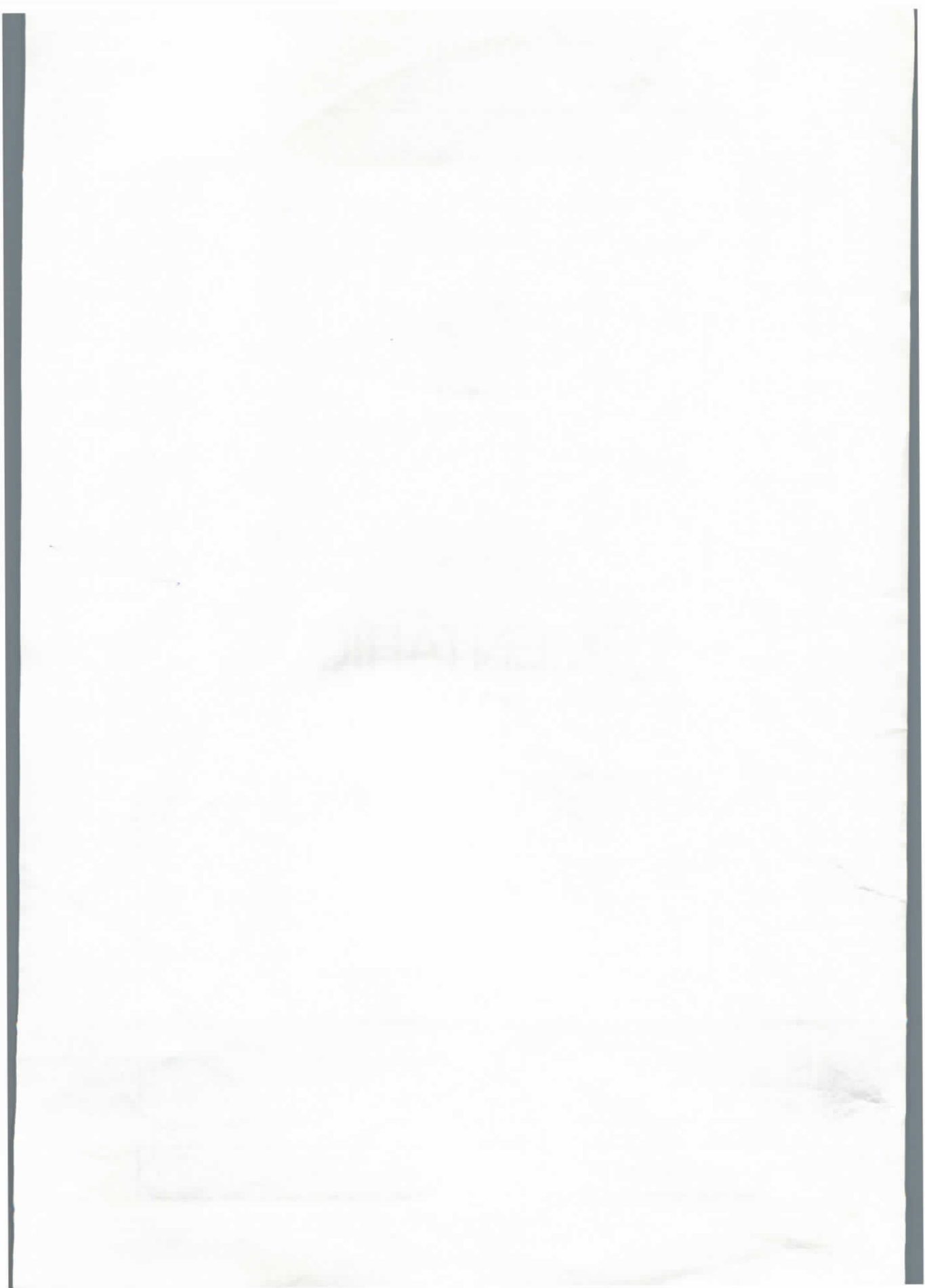
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XIV

Boletim Eleitoral

Nº 401 — ANO XXXIII

DEZEMBRO DE 1984



JURISPRUDÊNCIA

A

ACÓRDÃO

Publicação — TRE. Solicitação de providências visando à publicação de acórdão proferido por Tribunal Regional Eleitoral. Pedido julgado prejudicado, à vista das informações — Res. nº 11.910 — BE 399/17.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ilegitimidade de parte — Delegado de Diretório Municipal. Agravo manifestado por Delegado de Diretório Municipal. Não conhecimento por falta de legitimação do agravante — Ac. 7.637 — BE 390/17.

Ilegitimidade de parte — Intempestividade — **Diplomação**. Ilegitimidade do agravante para recorrer da diplomação dos eleitos (Precedente: Ac. 7.637). Intempestividade. Preclusão. Agravo não-conhecido — Ac. 7.707 — BE 394/12.

Ilegitimidade de parte — Órgão partidário municipal. Agravo de instrumento que não logra viabilidade, por carecer de legitimidade para recorrer de decisão proferida por Tribunal Regional Eleitoral o órgão municipal de Partido Político — Ac. 7.758 — BE 394/22. Ac. 7.812 — BE 396/12. Ac. 7.652 — BE 391/15. Ac. 7.651 — BE 391/15.

Ilegitimidade de parte — Presidente da Comissão Executiva Municipal. Agravo não conhecido por faltar ao agravante legitimidade para interpor recurso contra decisão de Tribunal Regional Eleitoral — Ac. 7.871 — BE 399/11.

Instrução deficiente. Agravo de instrumento — é de se negar provimento quando insuficientemente instruído — Ac. 7.757 — BE 395/17.

Prazo. Agravo. Intempestividade. Não-conhecimento — Ac. 7.638 — BE 390/18.

Provimento — **Dissídio comprovado**. Recurso especial. Admissibilidade. Agravo a que se dá provimento — Ac. 7.740 — BE 393/28.

Provimento para melhor exame. Diplomação. Eleições municipais. Cassação. Correição homologada pela decisão recorrida. Fixação do número de cadeiras de vereadores no Município. Agravo conhecido e provido para o processamento do recurso especial, a fim de ser melhor examinado por este Tribunal — Ac. 7.874 — BE 399/14.

Provimento para melhor exame. Nulidade de votação. Recursos manifestados contra decisões de Junta Eleitoral, que rejeitou impugnações formuladas no momento da apuração e que não subiram ao TRE para a devida apreciação. Agravo provido para determinar o processamento e remessa do recurso especial ao TSE, para melhor exame — Ac. 7.708 — BE 392/37.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Vícios — **Arguição na fase de apuração** — **Preclusão**. Nulidades do processo eleitoral. Alegação de irregularidades no alistamento, visando a impedir o prosseguimento da apuração. Reexame de elementos de prova, incabível no âmbito do recurso especial. Nulidades não suscitadas nos momentos próprios, insuscetíveis de exame quando já acobertadas pela preclusão — Ac. 7.648 — BE 393/14.

Vícios — **Arguição no processo de eleições**. Fraude eleitoral. Não indicação do texto de lei que teria sido violado pela decisão recorrida. A jurisprudência pacífica deste Tribunal é no sentido de que os vícios ocorridos durante o alista-

mento eleitoral não são discutidos dentro do processo de eleições. Preclusão. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.714 — BE 393/25.

Vícios (arguição) — Preclusão — Votos (validade). Recurso especial. Pressupostos não demonstrados. Nulidade de votos e da votação. Falta de oportuna impugnação do alistamento de eleitores. 1. Não demonstrada nem a ofensa à lei nem o dissídio de julgados que são indispensáveis ao cabimento do recurso especial. 2. A nulidade de determinados votos, oportunamente impugnados e tomados em separado, não pode contaminar de nulidade toda a votação da urna. 3. Não tendo oportunamente impugnado o alistamento de eleitores, a preclusão impede que o Partido argua a invalidade dos respectivos votos por vícios que teriam ocorrido nas transferências ou nas inscrições originárias. Tais inscrições só poderão ser canceladas em processos regulares, durante os quais os eleitores envolvidos poderão votar validamente (Código Eleitoral, art. 72) — Ac. 7.876 — BE 399/15.

APURAÇÃO

Boletim — Recurso. Apuração. Boletim de apuração. Sem exibição deste, inviável o recurso contra a apuração — Ac. 7.752 — BE 394/22.

Boletins impressos — Nomes de candidatos (ausência) — Correção tempestiva. Ausência do nome de candidatos nos boletins impressos. Correção tempestiva por meio de fita adesiva. Exame da fidedignidade da execução dessa providência envolveria discussão sobre provas. Agravo improvido — Ac. 7.719 — BE 392/47.

Contagem de votos — Reclamação (requisito). Reclamação contra a contagem de votos. Indispensabilidade da apresentação de boletins das Juntas Apuradoras — Ac. 7.713 — BE 393/24.

Fiscalização (cerceamento) — Recontagem de votos — Preclusão. Recontagem de votos. Alegação de cerceamento ao direito de fiscalizar a apuração do pleito não demonstrada. Preclusão. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.692 — BE 394/10.

Impugnação — Preclusão. A falta de reclamação ou impugnação no momento da apuração, da transcrição dos resultados nos mapas das urnas ou da confecção dos respectivos bole-

tins não pode ser suprida *a posteriori*, com ofensa ao princípio da preclusão — Ac. 7.668 — BE 391/21. Ac. 7.666 — BE 391/19. Ac. 7.858 — BE 398/15.

Impugnação — Preclusão — Recurso especial (descabimento). Apuração. Impugnação. Intempestividade. Falta de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.770 — BE 395/19.

Junta apuradora (composição irregular) — Usurpação de competência. Composição irregular de Junta Apuradora (CE, art. 36, § 1º) e usurpação de competência do TRE pelo Juízo Singular. Inocorrência. Os fatos revelam a inexistência de ato do Juízo Eleitoral indicando estranho para compor a Junta Apuradora, ao arripio do art. 36, § 1º, do Código Eleitoral. Inexistência, também, de impugnação nos termos do art. 169, § 1º, do CE. Se o interessado se dirige ao Juiz e não à Junta, a decisão obtida não seria de natureza usurpadora da competência do TRE, sendo de invocar-se, ademais, o princípio assente de que não se decreta nulidade em favor de quem lhe deu causa. Agravo desprovido — Ac. 7.655 — BE 390/27.

Mesa receptora — Câmara Municipal (solicitação) — Competência. Apuração de votos pelas mesas receptoras. Solicitação de Câmara Municipal não conhecida, por se tratar de matéria da competência de Tribunal Regional Eleitoral — Res. nº 11.892 — BE 397/30.

Mesas receptoras — Eleições renovadas. Mesas receptoras presididas por Juizes de Direito. Contagem de votos. Eleições renovadas. Autorizada a contagem de votos pelas próprias mesas receptoras, na forma do disposto no art. 188 do Código Eleitoral — Res. nº 11.894 — BE 396/41.

Nulidade — Impugnação — Vinculação partidária. Nulidade. Impugnação. Alegação de ofensa ao princípio da vinculação partidária. Não indicação dos textos legais supostamente violados. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.787 — BE 395/34.

Prenome de candidato — Anotação (erro) — Correção tempestiva. Erro inicial na anotação do prenome do candidato nas listas constantes dos boletins de apuração. Prejuízo inexistente, ante as providências corretivas a tempo adota-

das. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.704 — BE 392/35.

Reclamação — Prova (ausência). Apuração. Reclamação baseada em conjecturas, sem apresentação de documentos. Recurso especial bem indeferido — Ac. 7.750 — BE 394/20.

Recontagem de votos (descabimento). Apuração. Mera conjectura acerca de confusão de números não autoriza recontagem de votos — Ac. 7.703 — BE 392/34.

Recontagem de votos — Agravo provido. Recontagem de votos. Agravo a que se dá provimento — Ac. 7.715 — BE 392/43.

Recontagem de votos — Boletins (substituição) — Preclusão. Recontagem de votos. Preclusão (CE, art. 181). Inexistindo a negativa de vigência a expressa disposição de lei e não se demonstrando divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso especial — Ac. 7.738 — BE 395/14.

Recontagem de votos — Fraude de mapismo (inocorrência) — Incoincidência. Eleição municipal. Apuração. Pedido de recontagem de votos. Ausência de prova do fato que autorizaria a pretensão, qual seja a incoincidência entre o número de votos apurados e o constante de bordões da Junta Apuradora. Cópia autenticada de boletim à disposição dos interessados após a apuração de cada urna. Hipótese que não configura fraude de mapismo. Afronta ao art. 365 do CPC e dissídio pretoriano não caracterizados. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.859 — BE 398/17.

Recontagem de votos — Impugnação (legitimidade). Recontagem de votos. Tem legitimidade para a ela se opor, em recurso, o candidato eleito, favorecido pela preclusão. — Ac. 7.674 — BE 391/33.

Recontagem de votos — Nulidade. Não acolhimento da alegada violação ao art. 179, §§ 6º e 7º, do Código Eleitoral, pois, não havendo prejuízo, não se pode decretar uma nulidade. Divergência jurisprudencial não-demonstrada. A constatação, *a posteriori*, de irregularidades e incoincidência, não pode suprir a inércia dos interessados (Precedente: Ac. 7.668). Recurso especial não-conhecido. — Ac. 7.858 — BE 398/15.

Recontagem de votos — Pedido inadequado. Apuração. Recontagem geral de votos pedi-

da de modo uniforme e reiterado, *sem adequada tipicidade de invocação* em cada caso. Agravo improvido — Ac. 7.727 — BE 392/50. Ac. 7.724 — BE 393/26.

Recursos arquivados — julgamento (determinação). Contagem de votos em separado. Impugnação não acolhida. Recursos arquivados pelo Juízo Eleitoral e pela instância *a quo*. Descumprimento ao princípio constitucional assecutorio da prestação jurisdicional, e violação à norma constante da letra *a*, inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral. A iterativa jurisprudência do TSE tem decidido que os erros e as falhas imputáveis à Justiça Eleitoral não podem prejudicar as partes interessadas na solução da lide. Recurso conhecido e provido para ser apreciado e julgado, no mérito, pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral — Ac. 7.893 — BE 400/27.

C

CÂMARA MUNICIPAL

Composição. Registro de candidatos escolhidos em convenções partidárias convocadas e realizadas sob a vigência de lei complementar estadual, que adotava o critério do número de eleitores e assegurava à comuna a eleição de nove (9) vereadores. Ato do Juiz Eleitoral proclamando a eleição de apenas sete (7) vereadores, ao argumento de aplicação de lei complementar posterior, que mandava observar o critério do número de habitantes e cuja inconstitucionalidade veio a ser declarada. Concessão de mandado de segurança para garantir a qualidade de vereadores eleitos aos primeiros suplentes pelos dois partidos com assento na Câmara. Acerto da decisão, pois a desconstituição do ato de diplomação dos sete (7) vereadores, além de desnecessária à solução do litígio, iria refletir-se diretamente em relação jurídica de quem não foi parte no feito. Ausência de ofensa às disposições invocadas (Constituição Federal, art. 15, § 4º; Constituição do Estado de Santa Catarina, art. 22, § 2º; Lei Complementar Estadual nº 5/75, art. 10, § 2º). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.784 — BE 396/10. Ac. 7.853 — BE 397/25. Ac. 7.852 — BE 397/23. Ac. 7.810 — BE 395/39.

Número de vereadores (alteração) — Competência. Eleição municipal. Expedição de diploma. Das decisões dos Tribunais Regionais, rela-

tivas à expedição de diploma de âmbito municipal, cabe o recurso especial a que alude o art. 276, inciso I, letras *a* e *b* do Código Eleitoral. *Compete* à lei estadual, e não aos Tribunais Regionais, que têm suas atribuições delineadas na Constituição e leis federais, alterar o número de vereadores de cada Município. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.659 — BE 390/31. Ac. 7.881 — BE 400/20.

CÉDULA ELEITORAL

Grafia (semelhança) — Fraude incomprova-da — Preclusão. Troca de urna suspeitada pela semelhança de grafia nas cédulas. Representação. Preclusão. Simples alegações de fraude, sem base consistente de prova, não servem de suporte à determinação de exame grafotécnico em toda a votação, tanto mais se, além disso, não houve impugnação, cédula por cédula, no momento da apuração. Agravo desprovido — Ac. 7.657 — BE 390/29.

Nulidade. Recurso especial. Indicação errônea da norma violada. Nulidade da votação e de cédula. Meio de propaganda vedado. Sinais de identificação do voto. Sigilo do voto. Liberdade de escolha do eleitor. 1. Os gabaritos, normógrafos ou régua plásticas utilizados no último pleito no Amazonas foram certamente imaginados com o propósito de facilitar a eleitores semi-alfabetizados o exercício do voto vinculado, e não constituem propriamente meio de propaganda ou captação de sufrágios. 2. Não tendo sido sequer previstos pela legislação de propaganda eleitoral, não poderiam esses instrumentos estar vedados por lei, de modo a configurar a nulidade da votação a que alude o art. 222 do Código Eleitoral, cuja decretação, aliás, ficaria sempre na dependência de demonstração de prejuízo, que o interessado não produziu nestes autos. 3. O caso poderia determinar, talvez, a nulidade das cédulas ou dos votos, com base no art. 175, inciso III, do Código, já que a uniformidade de escrita dos números grafados com tais gabaritos seria um daqueles sinais capazes de identificar o voto, comprometendo seu sigilo e até a liberdade de escolha do eleitor. 4. Contudo, adstrita esta Corte, no julgamento de recurso especial, a *quaestio juris* suscitada, não pode ela conhecer deste recurso, por não ocorrer ofensa ao art. 222, que foi a única norma indicada como violada pelo recorrente — Ac. 7.636 — BE 390/15.

CÉDULA OFICIAL

Modelo — Pleito municipal — Lei nº 7.206/84. Eleições municipais previstas na Lei nº 7.206/84. Regulamentação contida na Res. nº 11.930, de 14-8-84. O modelo de cédula oficial obedecerá ao disposto no art. 104 do Código Eleitoral, e não às regras da Lei nº 7.021/82, que cuidou apenas da eleição geral de 1982, sujeita ao princípio do voto vinculado. Recomendação à secretaria no sentido de que sejam enviadas aos TREs cópias do modelo de cédula adotado nas eleições municipais de 1976, que deverá ser utilizado nas eleições municipais previstas na Lei nº 7.206/84 — Res. nº 11.962 — BE 399/21.

Modelo — Renovação do pleito — Prefeito. Cancelamento de diploma de Prefeito por inelegibilidade superveniente. Na renovação da eleição, o modelo da cédula oficial deve obedecer ao disposto na Lei nº 7.021/82, reduzidos, porém, os retângulos ao número de cargos eletivos a serem preenchidos. O formato fica a critério do Tribunal Regional Eleitoral, observada a regra do art. 104, § 6º, do Código Eleitoral. Idêntico sistema deve ser aplicado ao Município de Santos, por questão de uniformização e economia — Res. nº 11.764 — BE 390/44.

COMITÊ DE PROPAGANDA

Constituição (omissão) — Diplomação — Eleição municipal. Diplomação. Alegação de emprego de processo de captação de sufrágios vedado por lei. Pretensão formulada contra facção do mesmo Partido Político. Ocorrendo omissão na constituição de comitê de propaganda em eleição municipal, e se para ela contribuiu o Partido, falece-lhe legitimidade para pleitear, na sua falta, a cassação do diploma dos candidatos vitoriosos, em seu proveito. (Precedentes: Ac. 7.741, 5.456, 5.477 e 4.756). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.811 — BE 396/11.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Crime eleitoral — Duplicidade de voto — Lugar da infração. Conflito de jurisdição. Conflito negativo. Crime do art. 309 do Código Eleitoral. Lugar da infração. Competente para proceder criminalmente, pelo crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, é o Juiz da Zona Eleitoral em que o eleitor votou pela segunda vez, lu-

gar em que se teria consumado a infração. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado, da Zona Eleitoral de Bilac, Estado de São Paulo — Ac. 7.855 — BE 397/26.

CONSULTA

Ilegitimidade de parte. Consulta não-conhecida por falta de legitimação do consulente (CE, art. 23, XII) — Res. nº 11.872 — BE 395/42. Res. nº 11.924 — BE 398/40.

Ilegitimidade de parte — Autoridade municipal. Consulta. Legitimidade do consulente. Segundo o Código Eleitoral (art. 23, inciso XII), as Câmaras Municipais não têm legitimidade para formular consultas sobre matéria eleitoral ao TSE — Res. nº 11.837 — BE 393/49. Res. nº 11.879 — BE 395/48.

Matéria não eleitoral. Consulta não-conhecida por não versar matéria eleitoral — Res. nº 11.773 — BE 390/45.

Recurso — Cabimento. Prefeito nomeado. Inelegibilidade para o mesmo cargo, nos termos do art. 151, § 1º, a (Precedentes do TSE: Res. nºs 11.181 e 11.701). Não cabimento de recurso interposto contra decisão proferida em consulta dirigida a Tribunal Regional, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal. Recurso não-conhecido por se tratar de matéria prejudicada — Ac. 7.612 — BE 390/11.

CONVENÇÃO MUNICIPAL

Convenção extraordinária (procedimento). Convenção Municipal extraordinária. Consulta sobre o procedimento a ser adotado para sua realização após a anulação da convenção ordinária (Res. 10.785, art. 35, c/red. da Lei nº 6.957/81 e arts. 56 a 58): a) poderão participar da convenção extraordinária, sem restrição, todos os eleitores filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da data de sua realização; b) poderão votar na convenção novos eleitores, que se filiaram depois de realizada e anulada a primeira convenção; c) poderão ser votados os eleitores filiados ao Partido, sem restrição, desde que obtido o registro da chapa perante o órgão competente do Partido — Res. nº 11.875 — BE 395/44.

Data (suspensão) — Competência. Recurso especial. Art. 28 da Lei Orgânica dos Partidos

Políticos. Competência do *Diretório Nacional* para fixação da data das Convenções Municipais e por via de consequência para seu cancelamento ou suspensão. Decisão que dá pela competência do *Diretório Regional* para suspender a realização de convenção municipal, sem aquiescência do respectivo diretório, ofende o art. 28 da LOPP. Conhecimento e provimento do recurso para que o egrégio Tribunal Regional julgue o mérito como de direito — Ac. 7.772 — BE 395/21.

CONVENÇÃO NACIONAL

Delegados e suplentes. Representação partidária regional de Partido Político. Sua diminuição, por fato superveniente, tem como consequência a automática exclusão dos delegados da respectiva representação à convenção nacional (LOPP, art. 44, § 1º), dos registrados em último lugar na chapa que concorreu à eleição dos membros do diretório, em obediência ao princípio de convocação previsto na LOPP e à decisão do TSE proferida na Cons. nº 5.604 — DF — Res. nº 11.815 — BE 393/43.

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

Adiamento por decisão judicial — Nulidade. Convenção. Nula a deliberação tomada em convenção adiada por decisão judicial — Ac. 7.842 — BE 396/30.

Edital de convocação — Erro de data. Embora relevante a data do edital, não se deve anular a convenção para a eleição do *Diretório Municipal*, se se verifica que não houve demonstração do prejuízo que daquele lapso pudesse ter resultado para qualquer dos interessados na referida convenção — Ac. 7.768; — BE 394/24.

Observador Eleitoral (designação). Convenção Nacional do PMDB (4-12-83) precedida por reunião preparatória. Designação do observador da Justiça Eleitoral — Res. nº 11.783 — BE 392/58.

Observador Eleitoral (impedimento). Irregularidade. A designação de observador eleitoral, legalmente impedido, não é causa de nulidade da convenção partidária, se não houve prejuízo, cingindo-se a irregularidade de responsabilidade do Juiz. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.849 — BE 397/17.

CONVENÇÃO REGIONAL

Delegado e suplente à Convenção — Eleição (competência). Diretório Municipal constituído por doze membros, ao invés de nove, número fixado pelo Diretório Regional. Exclusão dos três últimos colocados no pedido de registro, que passam a figurar como suplentes (Res. nº 10.785/80, do TSE, arts. 43, § 6º, I e 81). Delegado e respectivo suplente à Convenção Regional eleitos na reunião da Comissão Executiva e não na Convenção Municipal. Pode-se considerar válida a escolha, por aplicação analógica do art. 60, parágrafo único, da citada Res. nº 10.785/80. Irregularidade sanável não autoriza indeferimento de pedido de registro de Diretório. Dissídio jurisprudencial comprovado. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.774 — BE 395/24.

CRIME ELEITORAL

Decisão de TRE — Competência originária — Recurso cabível. Recurso em sentido estrito recebido como apelação. É tranqüila a jurisprudência no sentido de que, das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, nos processos criminais de sua competência originária, por se tratar de matéria regida inteiramente pela lei eleitoral, somente são cabíveis os recursos previstos no art. 276 do Código Eleitoral (Precedente: Ac. 7.663). Recurso não-conhecido — Ac. 7.865 — BE 398/29.

Decisão de TRE — Recurso cabível. Crime Eleitoral. Decisão do Tribunal Regional envolvendo Juiz Singular. Matéria competencial. 1. O recurso de decisão do TRE nos crimes eleitorais é especial e se rege, estritamente, pelas disposições da Constituição Federal (art. 138, I/II) e do Código Eleitoral (art. 276, I). 2. Compete ao TRE processar e julgar Juiz de Direito, quando no exercício das funções eleitorais comete crime da mesma natureza (CF, arts. 144, § 3º e 137; CE, art. 29, inciso I, letra d). 3. Recurso não-conhecido — Ac. 7.663 — BE 390/34.

Duplicidade de voto — Competência. Conflito de jurisdição. Conflito negativo. Crime do art. 309 do Código Eleitoral. Lugar da infração. Competente para proceder criminalmente, pelo crime previsto no art. 309 do Código Eleitoral, é o Juiz da Zona Eleitoral em que o eleitor votou pela segunda vez, lugar em que se teria consumado a infração. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado, da Zona

Eleitoral de Bilac, Estado de São Paulo — Ac. 7.855 — BE 397/26.

Juiz Eleitoral — Competência. Crime eleitoral. Decisão do Tribunal Regional envolvendo Juiz Singular. Matéria competencial. 1. O recurso de decisão do TRE nos crimes eleitorais é especial e se rege, estritamente, pelas disposições da Constituição Federal (art. 138, I/II) e do Código Eleitoral (art. 276, I). 2. Compete ao TRE processar e julgar Juiz de Direito, quando no exercício das funções eleitorais comete crime da mesma natureza (CF, arts. 144, § 3º e 137; CE, art. 29, inciso I, letra d). 3. Recurso não-conhecido — Ac. 7.663 — BE 390/34.

D

DANO

Ressarcimento — Apuração cível. Crédito suplementar para ressarcimento de prejuízos causados por incêndio em imóvel locado ao TRE da Bahia. Pedido indeferido por insuficiência de elementos para se determinar a responsabilidade da União, recomendando-se que seja instaurada pelo interessado a competente ação cível — Res. nº 11.839 — BE 394/39.

DIPLOMAÇÃO

Abuso do poder econômico (apuração). Recurso especial. Diplomação. Vícios do alistamento. Abuso do poder econômico. Comitê interpartidário de inspeção. 1. Não se conhece de recurso especial, quando as conclusões do acórdão recorrido estão conformes a firme e reiterada jurisprudência do TSE. 2. Vício ocorrido na fase do alistamento não pode ser alegado para invalidar a diplomação. 3. O abuso do poder econômico apurar-se-á no procedimento especial previsto no art. 237 do Código Eleitoral. Na falta de apuração regular, não cabe discutir o suposto abuso em recurso de diplomação. 4. Não constituído o comitê interpartidário de inspeção das despesas da campanha eleitoral, essa irregularidade, para a qual todos os Partidos terão concorrido, não repercute sobre a validade dos diplomas conferidos aos candidatos — Ac. 7.880 — BE 400/18.

Cassação de diploma — Ilegitimidade de parte. Diplomação. Alegação de emprego de processo de captação de sufrágios vedado por

lei. Pretensão formulada contra facção do mesmo Partido Político. Ocorrendo omissão na constituição de comitê de propaganda em eleição municipal, e se para ela contribuiu o Partido, falece-lhe legitimidade para pleitear, na sua falta, a cassação do diploma dos candidatos vitoriosos, em seu proveito. (Precedentes: Acórdãos nºs 7.741, 5.456, 5.477 e 4.756). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.811 — BE 396/11.

Comitê interpartidário de inspeção. Recurso especial. Diplomação. Vícios do alistamento. Abuso do poder econômico. Comitê interpartidário de inspeção. 1. Não se conhece de recurso especial, quando as conclusões do acórdão recorrido estão conformes a firme e reiterada jurisprudência do TSE. 2. Vício ocorrido na fase do alistamento não pode ser alegado para invalidar a diplomação. 3. O abuso do poder econômico apurar-se-á no procedimento especial previsto no art. 237 do Código Eleitoral. Na falta de apuração regular, não cabe discutir o suposto abuso em recurso de diplomação. 4. Não constituído o comitê interpartidário de inspeção das despesas da campanha eleitoral, essa irregularidade, para a qual todos os Partidos terão concorrido, não repercute sobre a validade dos diplomas conferidos aos candidatos — Ac. 7.880 — BE 400/18.

Eleição municipal — Recurso cabível (para o TSE). Recurso contra diplomação. De decisão do Tribunal Regional Eleitoral que julga recurso contra a diplomação de eleitos em pleito municipal cabe recurso especial, que deverá obedecer aos requisitos de admissibilidade previstos no item I do art. 276, do Código Eleitoral. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.700 — BE 391/50.

Impugnação — Falta de filiação — Preclusão. Recurso contra diplomação em eleição municipal sob alegação de falta de filiação partidária. Preclusão (art. 259, CE). Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.621 — BE 390/13.

Impugnação — Filiação partidária — Preclusão. Impugnação de diplomação. Irregularidades alegadas acerca da filiação e inscrição partidárias. Prequestionamento. Preclusão. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.629 — BE 390/14.

Impugnação — Matéria preclusa. Diplomação. Nesta fase não podem repercutir matérias

preclusas, não suscitadas na fase da votação — Ac. 7.649 — BE 390/21.

Inelegibilidade (arguição) — Matéria preclusa — Caso Roberto Campos. Diplomação. Nesta fase não podem repercutir matérias preclusas, não suscitadas na fase da votação — Ac. 7.649 — BE 390/21.

Inelegibilidade — Filiação partidária — Preclusão. Diplomação. Inelegibilidade. Filiação partidária. Junta Apuradora. Sua incompetência para decidir sobre recurso de diplomação interposto em eleição municipal. A inelegibilidade não argüida na fase de registro não mais poderá ser invocada, salvo se prevista na Constituição ou se superveniente, conforme jurisprudência reiterada deste Tribunal. Preclusão. Recurso especial conhecido e provido para restabelecer a diplomação, tal como realizada. — Ac. 7.776 — BE 394/26.

Inelegibilidade (arguição) — Preclusão. Diplomação. Inelegibilidade prevista na CF. Inexistência no caso. Confirma-se a decisão agravada que, aplicando a jurisprudência do TSE, deu acertada solução ao caso, ao considerar preclusa, por falta de alegação oportuna, suposta inelegibilidade de candidato registrado e eleito. O prazo preclusivo do art. 259, do CE, é contado do ato da diplomação e não da ocorrência de algum fato que determinasse a inelegibilidade. Inexistindo inelegibilidade versada em texto constitucional, não se afasta o óbice da preclusão (TSE, Recurso de Diplomação nº 347/CE. Ac. 6.689, BE 368/116). Agravo desprovido — Ac. 7.664 — BE 391/17.

Preclusão — Intempestividade. Diplomação. Preclusão. Intempestividade. Agravo não-conhecido — Ac. 7.875 — BE 400/12.

Preclusão — Reparação de erro. Diplomação. Preclusão. Prevendo o Código Eleitoral, no art. 262, III, o recurso contra expedição de diploma, por erro de direito ou de fato na apuração final, quanto à determinação do quociente eleitoral ou partidário, a falta de interposição de tal recurso acarretou preclusão, impeditiva de ulterior reparação do erro — Ac. 7.749 — BE 393/34.

Recurso — Interesse processual (falta) — Eleição suplementar (determinação). Recurso contra diplomação. Se já foi proclamada decisão determinando a realização de eleições suplemen-

tares no município, inexistente interesse processual que justifique o processamento de recurso contra a diplomação de candidatos eleitos no pleito parcialmente anulado. Agravo que se julga prejudicado, declarando-se extinto o procedimento recursal — Ac. 7.687 — BE 391/45.

Recurso especial — Erro material — Cabimento. Diplomação. Recurso especial. Erro material resultante da discrepância entre boletins oficiais de apuração e anotações em rascunhos utilizados pelos apuradores. Não cabe recurso contra a diplomação fundado em divergência entre os resultados constantes dos boletins oficiais de apuração e os anotados em rascunhos utilizados pelos apuradores. O erro material, se realmente ocorrido, deve ser detectado no momento previsto no art. 180, II, do Código Eleitoral, isto é, quando da apresentação do boletim de apuração, ainda que expedido com atraso. Recurso não-conhecido — Ac. 7.665 — BE 391/18.

Retardamento — Recursos parciais pendentes. 1. Proclamados os eleitos, não pode a diplomação ser retardada à espera do julgamento dos recursos parciais porventura pendentes. 2. Concessão do *writ* para manter os impetrantes, diplomados por força da medida liminar, no exercício dos respectivos mandatos até eventual e regular cancelamento dos diplomas por efeito do provimento de recursos parciais (Código Eleitoral, arts. 217, parágrafo único, e 261, § 3º) — Ac. 7.838 — BE 396/27.

Trânsito em julgado (inocorrência) — Recurso parcial pendente. No sistema do Código Eleitoral vigente (Lei nº 4.737/65), a diplomação não transita em julgado enquanto pendem de julgamento, na última instância, os recursos parciais. Recurso contra expedição de diploma que se julga prejudicado, em face da decisão proferida em recurso parcial versando a mesma matéria e cujos efeitos ele visou preservar — Ac. 7.684 — BE 392/28.

Vícios do alistamento (arguição) — Preclusão. Recurso especial. Diplomação. Vícios do alistamento. Abuso do poder econômico. Comitê interpartidário de inspeção. 1. Não se conhece de recurso especial, quando as conclusões do acórdão recorrido estão conformes a firme e reiterada jurisprudência do TSE. 2. Vício ocorrido na fase do alistamento não pode ser alegado para invalidar a diplomação. 3. O abuso do poder econômico apurar-se-á no procedimento especial

previsto no art. 237 do Código Eleitoral. Na falta de apuração regular, não cabe discutir o suposto abuso em recurso de diplomação. 4. Não constituído o comitê interpartidário de inspeção das despesas da campanha eleitoral, essa irregularidade, para a qual todos os Partidos terão concorrido, não repercute sobre a validade dos diplomas conferidos aos candidatos — Ac. 7.880 — BE 400/18.

DIRETÓRIO MUNICIPAL

Candidatos e suplentes (registro) — Comissão Executiva Municipal (apreciação). Convenções Municipais. O pedido de registro de candidatos e suplentes ao Diretório Municipal deve ser objeto de apreciação formal pela Comissão Executiva Municipal (LOPP, art. 39). Formulado o pedido com observância do prazo e requisitos legais, sobre ele deve a mencionada comissão executiva emitir o seu pronunciamento, pena de nulidade da convenção. Recurso especial conhecido e provido em parte — Ac. 7.829 — BE 396/14.

Eleição — Convenções paralelas — Agravo provido para melhor exame. Dubiedade quanto à legitimidade da dupla convocação das convenções, desconhecendo-se, além do mais, quantos convencionais tinha o Partido no Município e quantos compareceram à segunda convenção. Agravo a que se dá provimento, para determinar a subida do recurso especial para melhor exame (Precedente: Ac. 7.777) — Ac. 7.843 — BE 396/31.

Eleição — Convenções paralelas — Direito ao registro. Diretórios Municipais eleitos em convenções paralelas. Só faz jus ao registro aquele que logrou o reconhecimento do órgão competente da agremiação partidária (Res. nº 10.785/80, do TSE, art. 89). Agravo improvido — Ac. 7.777 — BE 395/25.

Registro — Chapa incompleta — Impugnação acolhida. Registro indeferido (Res. nº 10.785, art. 59, inciso I). A revelia e a omissão dos interessados em se defenderem da impugnação só seriam sanadas com o reexame de fatos, todavia inoportuno no âmbito do recurso especial. Agravo não-provido (Precedente: Ac. 6.758) — Ac. 7.835 — BE 396/22.

Registro — Comissão Municipal Provisória (desconstituição). Diretório Municipal. Registro

indeferido. Designação de Comissão Municipal Provisória em Município no qual nunca houve Diretório. Sua desconstituição, sob a alegação de decadência, por decurso do prazo legal para a realização da convenção extraordinária. A aplicação à espécie da norma constante do art. 51, e não a do art. 82, da Res. nº 10.785/80, constitui-se em mais um caso de exagerado formalismo. Recurso conhecido e provido, a fim de determinar o registro imediato do Diretório Municipal e da respectiva Comissão Executiva — Ac. 7.850 — BE 397/18.

Registro — Impugnação — Ata da Convenção (acréscimo). Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Impugnação da convenção. O acréscimo feito à ata da convenção não pode ter o condão de nulificar os atos dos convencionais, a ata e, muito menos, a convenção realizada. Violação pela decisão recorrida do art. 219 do Código Eleitoral. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 7.778 — BE 394/27.

Registro — Impugnação — Convencional (legitimidade) — Pauta de julgamento — Sucumbência. Registro de Diretório Municipal. Impugnação apresentada pelo Diretório Regional e pelo Presidente do Diretório Municipal, convencional do Partido. Falta de publicação da pauta de julgamento. Diretório Regional. Ilegitimidade do recorrente. Ausência de sucumbência. Legitimidade do convencional, na qualidade de filiado ao Partido, para impugnar o registro do Diretório. Divergência jurisprudencial demonstrada (Precedentes: Ac. 6.124 e 7.205). Conhecido e provido o recurso do convencional para anular o acórdão recorrido, determinando-se o retorno dos autos à instância *a quo* para o novo julgamento do mérito — Ac. 7.831 — BE 396/18.

Registro — Membros (exclusão) — Número superior ao fixado. Diretório Municipal e Comissão Executiva. Registro indeferido. Diretório eleito com número de membros superior ao fixado para seu funcionamento. Irregularidade sanável com a exclusão dos últimos colocados no pedido de registro (Res. nº 10.785, art. 43, § 6º, I). Dissídio jurisprudencial demonstrado. Recurso conhecido e provido para conceder o registro do Diretório Municipal e da Comissão Executiva — Ac. 7.773 — BE 395/23. Ac. 7.774 — BE 395/24.

DIRETÓRIO REGIONAL

Registro — Impugnação. Registro de Diretórios Regionais. Impugnação. Alegações de intempestividade e de falta de publicação do edital não demonstradas. Invocação do art. 34 da LOPP envolvendo matéria probatória. Ausência de prequestionamento. Dissídio jurisprudencial não-configurado. Agravos a que se nega provimento — Ac. 7.863 — BE 398/24.

Registro — Impugnação — Julgamento realizado no período de férias. Partido Político. Registro de Diretório Regional. Impugnações improcedentes. Irregularidade do julgamento realizado no período de férias, sem a publicidade de estilo: falta de arguição dessa nulidade, na primeira vez em que o impugnado falou nos autos — Ac. 7.856 — BE 398/9.

Registro — Votação — Incoincidência. Nulidade de votação sob alegação de incoincidência entre o número de votos e o de votantes. Não ocorrência de fraude. Inexistente, na espécie, a alegada violação ao § 5º do art. 43 da Res. nº 10.785. A matéria de fato é insuscetível de apreciação no âmbito do recurso especial. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.834 — BE 396/20.

DOMICÍLIO ELEITORAL

Prazo — Município desmembrado. Criação de Município menos de 12 (doze) meses antes do pleito municipal. Eleitor no distrito-sede, que residia no antigo distrito há anos e para onde transferiu a sua inscrição antes da emancipação. Satisfação do requisito do domicílio eleitoral previsto no art. 1º, inciso IV, letra e da Lei Complementar nº 5/70, para candidatar-se ao cargo de Prefeito. Ausência de conflito com a Res. nº 11.312, do TSE, que trata de hipótese diversa. Agravo não-provido — Ac. 7.833 — BE 396/19.

Transferência — Pedido de Informações (reiteração) — Resolução do TSE (alteração). Alistamento eleitoral. Pedido de transferência. Dispensa de reiterar pedido de informações ao Juiz do antigo domicílio. Atendendo à sugestão da Presidência do TRE/SP, modifica o TSE a redação do § 2º do art. 26 da Res. nº 7.875, de 22.6.66, relativa a alistamento eleitoral, para dispensar a reiteração do pedido de informações sobre o eleitor a transferir ao Juiz do antigo domicílio, mantida, todavia, a obrigação de se co-

municar a omissão à Corregedoria da Justiça Eleitoral — Res. nº 11.916 — BE 397/35.

Transferência — Prazo no novo domicílio. Consulta. Candidato a Prefeito. Domicílio eleitoral. Pode candidatar-se a Prefeito o eleitor que tenha transferido o seu domicílio eleitoral para o Município, onde pretende disputar o cargo, 1 (um) ano, no mínimo, antes da eleição — nº 11.887 — BE 395/50.

E

ELEIÇÃO

Anulação — Preclusão. As nulidades que teriam ocorrido no alistamento e durante a votação não podem servir de fundamento a pedido de anulação do pleito, quando a impugnação só veio a ser formulada após a posse dos eleitos. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.730 — BE 394/14.

Distrito Federal — Data (fixação) — TSE (incompetência). Consulta. Não se conhece da que visa a declaração que ao Tribunal Superior Eleitoral não cabe emitir — Res. nº 11.897 — BE 397/31.

ELEIÇÃO INDIRETA

Ata da reunião — Concessão de registro — Mesa do Senado Federal. Ata da reunião da Mesa do Senado Federal para concessão dos registros dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República nas eleições de 15.1.85 — BE 397/47.

Presidente da República — Registro de candidatos (competência). Nos termos da Res. nº 11.787, de 24.11.83, cabe à Mesa do Senado Federal deliberar sobre registro de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República (Lei Complementar nº 15, de 1973, art. 10). Neste poder de deliberar está compreendida a decisão de todas as questões prévias, pertençam à área da regularidade formal ou à da capacidade eleitoral passiva. Não-conhecimento da consulta — Res. nº 11.919 — BE 397/37. Res. nº 11.787 — BE 391/51.

Propaganda eleitoral — Comício. Eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República. Propaganda pelo rádio e pela televisão. Transmissão de comícios de propaganda eleito-

ral. A vedação de propaganda por meio de rádio e televisão, que se contém no Decreto-Lei nº 1.538/77, abrange a transmissão ou retransmissão de comícios para propaganda eleitoral ao vivo ou por gravação, não alcançando, porém, a divulgação de noticiário de feição jornalística que seja feito, como é habitual, com a transmissão ao vivo ou retransmissão por gravação de breves trechos ou cenas desses atos públicos. Competência dos TREs para fiscalizar o cumprimento da legislação de propaganda no território das respectivas jurisdições — Res. nº 11.955 — BE 398/48.

Propaganda eleitoral — Emissoras de rádio e televisão. Eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. Nas eleições indiretas, não é permitida a propaganda eleitoral por meio de emissoras de rádio e televisão (Decreto-Lei nº 1.538/77, art. 2º) — Res. nº 11.918 — BE 398/38.

Registro de candidatos (termo). Termo de registro dos candidatos do Partido Democrático Social. Senhores Paulo Salim Maluf e Flávio Portella Marcílio, respectivamente, aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República — BE 397/47.

Registro de candidatos (termo). Termo de registro dos candidatos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Senhores Tancredo de Almeida Neves e José Sarney, respectivamente, aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República — BE 397/47.

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Anulação — Voto vinculado. Representação. Preclusão. *Mapismo*. Voto vinculado. 1. Embora, em linha de princípio, não se deva admitir representação como antecipação ou substitutivo dos recursos eleitorais, não pode o representante ser prejudicado no caso, se deixou de interpor aqueles recursos, por haver o TRE, sem oportuna impugnação do adversário, admitido discutir na via imprópria da representação a matéria que poderia ser abordada naqueles recursos ou em reclamações específicas. 2. Pelas suas características, a fraude do *mapismo*, quase sempre praticada depois da apuração e na intimidade dos cartórios eleitorais, não se sujeita à preclusão pela falta de impugnação ou recurso na fase da apuração. 3. A anulação apenas do pleito municipal não compromete a regra do vo-

to vinculado estabelecida para as últimas eleições pelo art. 6º da Lei nº 7.015/82 — Ac. 7.673 — BE 391/27.

Data — Área de segurança nacional (condição retirada). Eleição municipal. Município a que foi retirada a condição de área de segurança nacional. Decreto-Lei nº 2.050, de 2-8-83, revogatório do de nº 865, de 12-9-69, que definira área de segurança nacional o Município de Santos. Eleição para prefeito e vice-prefeito. Marcada data pelo Tribunal Regional Eleitoral, a Lei subsequente, nº 7.136, de 27-10-83, genérica, que a designa para outra data em todos os Municípios na mesma situação, deve ser observada — Ac. 7.710 — BE 392/40.

Expedição de diploma — Recurso cabível. Eleição municipal. Expedição de diploma. Das decisões dos Tribunais Regionais, relativas à expedição de diploma de âmbito municipal, cabe o recurso especial a que alude o art. 276, inciso I, letras a e b, do Código Eleitoral. Compete à lei estadual, e não aos Tribunais Regionais, que têm suas atribuições delineadas na Constituição e leis federais, alterar o número de vereadores de cada Município. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.659 — BE 390/31.

Instruções. Instruções para a realização das eleições municipais previstas na Lei nº 7.206, de 5-7-84 — Res. nº 11.930 — BE 397/41.

Municípios criados — Realização simultânea. Municípios criados por lei que não fixou os limites territoriais e respectivas sedes. Eleição dos dirigentes municipais que só poderá realizar-se em 1988, simultaneamente com os demais Municípios brasileiros (Lei Complementar nº 1/67, art. 5º, § 1º) — Res. nº 11.874 — BE 395/43.

Renovação (adiamento) — Provisão de verba. Renovação de pleito municipal. Provisão de verba. Pedido que será oportunamente apreciado, em face da decisão de se recomendar ao TRE o adiamento das eleições por vinte dias, observando-se, para a sua realização, o previsto no art. 380 do Código Eleitoral — Res. nº 11.746 — BE 392/54.

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Realização (hipótese). Renovação de eleições. Se a soma dos votos colhidos nas seções anuladas for superior à diferença de votos que

deu a vitória aos candidatos eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, haverá eleições suplementares no Município, considerando-se sem efeito os diplomas que já houverem sido expedidos (art. 187 e seus §§, do Código Eleitoral). Recurso especial de que se conhece e a que se dá provimento — Ac. 7.686 — BE 391/43.

Representação proporcional — Voto legenda — Embargos de declaração. Eleições suplementares. Representação proporcional. Voto legenda. Embargos de declaração. 1. Segundo a regra do art. 187, § 4º, do Código Eleitoral, as eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, não comportam votação nominal para os candidatos, mas apenas votação para as legendas partidárias. 2. Em relação à eleição para a Assembléia Legislativa, a anulação parcial ou total da votação de determinada Zona Eleitoral não pode afastar a aplicação desse princípio, já que nos dois casos a renovação do pleito terá nítido caráter de eleição suplementar. 3. Embargos de declaração recebidos em parte para esclarecer os termos da renovação do pleito para a Assembléia Legislativa, mas considerados inidôneos para reexame das questões de natureza infrigente do julgado, definitivamente decididas pelo TSE quando do julgamento do recurso especial — Ac. 7.780 — BE 395/26.

Vinculação de votos. Nas eleições suplementares àquelas realizadas em 1982, é aplicável, da mesma forma, o art. 8º da Lei nº 6.978/82 — Res. nº 11.886 — BE 396/37.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contradição inexistente. Acórdão que estaria eivado de contradição, ao dar pela preclusão enquanto confirmava decisão do TRE validando voto anulado pela Junta. Inexistência do vício apontado, eis que o acórdão embargado não afirmou que a questão relativa à validação do voto estava preclusa. Embargos rejeitados — Ac. 7.862 — BE 398/23.

Falta de pressupostos. Embargos declaratórios rejeitados por inexistir, no acórdão embargado, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Tribunal — Ac. 7.771 — BE 395/20.

Prazo para outros recursos. Prazo para recurso. Opostos embargos declaratórios, deve ser

contado, por inteiro, da data do julgamento dos aludidos embargos. Não anula a cédula, mas apenas o voto, o fato de o eleitor haver assinalado o número que não corresponde a candidato registrado por qualquer Partido (CE, art. 175, § 3º; Res. nº 11.457/82, art. 26). A fraude não se presume, devendo a perícia, para comprová-la, ser requerida na oportunidade da impugnação perante a Junta ou quando da tramitação do recurso no Tribunal Eleitoral (CE, art. 266, parágrafo único). O Código de Processo Civil não é fonte subsidiária da lei eleitoral. Agravo improvido, não conhecido o interposto pelo Diretório Municipal — Ac. 7.678 — BE 391/37. Ac. 7.676 — BE 391/35. Ac. 7.675 — BE 391/34. Ac. 7.728 — BE 392/51. Ac. 7.677 — BE 391/36.

Segundos embargos (âmbito). Embargos de declaração. Renovação de recurso anterior. 1. Os primeiros embargos de declaração foram rejeitados por haver considerado o TSE que a questão abordada pelos embargantes — e renovada nos segundos embargos de declaração — era de natureza infringente do julgado, não havendo, assim, qualquer dúvida a esclarecer. 2. Ademais, os segundos embargos devem cingir-se a atacar o acórdão declaratório e não o acórdão declarado — Ac. 7.832 — BE 395/41.

F

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Diretriz partidária (acatamento). Conduta omissiva imposta aos representantes pelos órgãos partidários competentes. Segundo o direito positivo vigente, os órgãos competentes dos Partidos Políticos podem exigir de seus representantes, em acatamento a uma diretriz partidária legitimamente estabelecida, que se abstenham de comparecer aos trabalhos parlamentares ou de votar determinada matéria sobre a qual deveriam deliberar — Res. nº 11.915 — BE 397/34.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Data — Convenção municipal (participação). Data da filiação. Participação em Convenção Municipal. 1. A data da filiação é a do seu deferimento pelo órgão partidário competente, quando a ficha de filiação vem a ser remetida à Justiça Eleitoral dentro do tríduo do § 4º do art. 65 da LOPP. 2. Filiados 15 dias antes da data da

Convenção Municipal, os convencionais impugnados dela podiam participar (Lei nº 6.957, de 23-11-81, art. 1º) — Ac. 7.789 — BE 395/37.

Partido Político — Fundação. O parlamentar que deixa o partido sob cuja legenda foi eleito para participar da fundação de novo Partido Político, considerar-se-á a ele automaticamente filiado a partir da data do manifesto de lançamento desse Partido. Não obtendo o novo Partido o registro definitivo, restabelece-se de maneira automática a filiação originária do parlamentar, quer por estar resolvida a filiação nova, quer por inexistir incompatibilidade partidária na conduta específica do egresso, se ela tem o beneplácito constitucional — Res. nº 11.921 — BE 397/39.

Validade — Ação declaratória (cabimento). Filiação partidária. Data inicial para sua validade. Recurso julgado prejudicado por perda de interesse — Ac. 7.670 — BE 397/8.

FRAUDE ELEITORAL

Comprovação — Perícia. Prazo para recurso. Opostos embargos declaratórios, deve ser contado, por inteiro, da data do julgamento dos aludidos embargos. Não anula a cédula, mas apenas o voto, o fato de o eleitor haver assinalado o número que não corresponde a candidato registrado por qualquer Partido (CE, art. 175, § 3º; Res. nº 11.457/82, art. 26). A fraude não se presume, devendo a perícia, para comprová-la, ser requerida na oportunidade da impugnação perante a Junta ou quando da tramitação do recurso no Tribunal Eleitoral (CE, art. 266, parágrafo único). O Código de Processo Civil não é fonte subsidiária da lei eleitoral. Agravo improvido, não conhecido o interposto pelo Diretório Municipal — Ac. 7.678 — BE 391/37.

Incoincidência — Recurso especial (subida). Impugnação de votação. Nulidade. Fraude comprovada. Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas (art. 166, CE). Agravo provido para que seja processado o recurso especial — Ac. 7.630 — BE 391/11.

Incoincidência — Votação (nulidade) — Fraude (conceito). Fraude comprovada — Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais — Nulidade da votação — Inteligência do art. 166, § 1º, do Código Eleitoral. 1.

O conceito de fraude, como um dos vícios que possibilitam anular-se uma votação, é, eminentemente, jurídico; se ela está, ou não, comprovada, é que constitui indeclinável apuração fática, para verificação da incidência da norma (CE, art. 166, § 1º). Em matéria eleitoral, a fraude lesa, antes de tudo, a Nação mesma, em sua aspiração de lisura dos pleitos e condução dos seus destinos por aqueles verdadeiramente escolhidos pela vontade popular. 2. A matéria fática é a incoincidência, no caso, aliás, incontroversa. Se a razão da incoincidência é fraude comprovada, a consequência jurídica é a nulidade da votação. 3. Recurso provido (art. 276, I, alínea a, c/c os arts. 166, § 1º, 219 e 222, do Código Eleitoral) — Ac. 7.747 — BE 393/29.

Justificação. A justificação prevista no art. 270, § 1º, do Código Eleitoral, deve ser requerida pelo interessado no momento da interposição ou da impugnação do recurso próprio, não sendo admissível requerê-la, perante o juiz *a quo* ou mesmo perante o Tribunal *ad quem*, depois de iniciado o julgamento do referido recurso — Ac. 7.883 — BE 400/23.

Mapismo — Preclusão (inocorrência) — Caso de Aratuba. Representação. Preclusão. *Mapismo*. Voto vinculado. 1. Embora, em linha de princípio, não se deva admitir representação como antecipação ou substitutivo dos recursos eleitorais, não pode o representante ser prejudicado no caso, se deixou de interpor aqueles recursos, por haver o TRE, sem oportuna impugnação do adversário, admitido discutir na via imprópria da representação a matéria que poderia ser abordada naqueles recursos ou em reclamações específicas. 2. Pelas suas características, a fraude do *mapismo*, quase sempre praticada depois da apuração e na intimidade dos cartórios eleitorais, não se sujeita a preclusão pela falta de impugnação ou recurso na fase da apuração. 3. A anulação apenas do pleito municipal não compromete a regra do voto vinculado estabelecida para as últimas eleições pelo art. 6º da Lei nº 7.015/82 — Ac. 7.673 — BE 391/27.

FUNCIONALISMO

Adicional por tempo de serviço — Direito adquirido. Funcionário do TRE. Adicionais de tempo de serviço. Direito adquirido. 1. Não havendo direito adquirido do funcionário a determinado regime jurídico de vantagens estatutárias, os antigos percentuais da gratificação por tempo

de serviço do pessoal das Secretarias dos TREs poderiam ser modificados, como o foram, pela legislação que implantou na Justiça Eleitoral o novo Plano de Classificação de Cargos. 2. O tempo de serviço prestado em fundação instituída pelo Poder Público não pode ser computado para efeito de adicionais por tempo de serviço — Ac. 7.872 — BE 399/12.

Aposentadoria — Função gratificada (incorporação) — Substituição eventual. Aposentadoria. Exercício temporário de função gratificada. Sua concessão, com a vantagem do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, c/c a Lei nº 6.701/79, constitui violação ao disposto no art. 102, § 2º da Constituição Federal, pois a mera substituição eventual não gera direito adquirido à incorporação da função gratificada aos proventos da inatividade. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 7.748 — BE 397/11.

Aposentadoria — Vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52. Recurso especial. Pressupostos de fato e de direito que indicam negativa de vigência de lei federal, configurando o fundamento do art. 276, I, letra a, do Código Eleitoral. As vantagens a que alude o art. 184 da Lei nº 1.711/52 são devidas aos funcionários aposentados antes da Lei nº 6.701/79. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.709 — BE 392/39.

Aproveitamento — Servidores requisitados — Regulamentação (competência). 1. Somente os auxiliares de cartório lotados e em exercício nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais poderão concorrer ao aproveitamento previsto no art. 15 da Lei nº 6.082/74, e nas condições nele estabelecidas. 2. É da exclusiva atribuição do Tribunal Superior Eleitoral a regulamentação das normas estabelecidas no mencionado diploma legal (art. 19), que está em plena consonância com o art. 56 da Constituição Federal. 3. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 6.433 — BE 395/7.

Aproveitamento — Servidores requisitados (exclusão) — Regulamentação (competência). Os funcionários estaduais e municipais estão excluídos do aproveitamento preconizado no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 6.082/74, por não serem titulares de cargo da administração pública federal. É da exclusiva atribuição do Tribunal Superior Eleitoral a regulamentação das normas estabelecidas no art. 19 da Lei nº 6.082/74, que está em plena consonância com o art. 56 da Constituição Federal. Recurso conhecido e pro-

vido para indeferir o pedido — Ac. 5.817 — BE 395/6 — Ac. 6.425 — BE 393/13.

Aproveitamento — Servidor requisitado — Regulamentação — TREs (incompetência). Aproveitamento. Lei nº 6.082/74. Falece competência aos Tribunais Regionais Eleitorais para disciplinar o aproveitamento previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 6.082/74, à vista do que expressamente dispõe o art. 19 da mencionada lei, que guarda consonância com o art. 56, *in fine* da Constituição Federal. Recurso especial conhecido e provido — Ac. 6.810 — BE 400/11.

Aproveitamento — Servidor requisitado — Vaga. Vagas mandadas preencher com servidores requisitados, consoante a Lei nº 4.049, de 23.2.62. Restrita a providência a vagas então existentes e servidores requisitados então em exercício, não se repete a providência com o surgimento de vagas ulteriores — Ac. 7.868 — BE 398/34.

Auxiliar de Cartório — Aproveitamento — Secretarias TREs. Somente os auxiliares de cartório lotados e em exercício nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais poderão concorrer ao aproveitamento previsto no art. 15 da Lei nº 6.082/74, e nas condições nele estabelecidas. Recurso conhecido e provido para indeferir o pedido de aproveitamento de auxiliar de cartório de Zona Eleitoral — Ac. 5.814 — BE 391/9.

Bibliotecário — Categoria Funcional (alteração). Fixa nova estrutura para a categoria funcional de Bibliotecário do Quadro Permanente das Secretarias dos Tribunais Eleitorais — Res. nº 11.932 — BE 397/42.

Categorias funcionais (estruturação). Dispõe sobre a estruturação das categorias funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, na Justiça Eleitoral — Res. nº 11.849 — BE 393/50

Chefe de Zona Eleitoral — Classe Especial — Proventos (retificação) — Prescrição. Chefe de Zona Eleitoral. Classe Especial. Retificação de proventos. Prescrição. 1. As normas das Leis nºs 6.082/74 e 6.006/73 acerca da remuneração dos antigos chefes de Zonas Eleitorais não são inconstitucionais, tanto assim que o TSE as vem aplicando regularmente (Res. nºs 11.595, de 23.11.82, e 11.649, de 7.4.83). 2. Segundo a

orientação dominante no colendo Tribunal de Contas da União, os aposentados fazem jus à retificação de seus proventos em virtude da implantação da Classe Especial na reestruturação da categoria de Técnico Judiciário. 3. Não ocorreu a prescrição quinquenal, já que o prazo prescricional só se iniciou a partir da efetiva implantação da nova classe, e não da lei que a criou — Ac. 7.873 — BE 399/13.

Criação de cargos — Grupo DAS — Secretaria de TRE. Criação de cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do TRE de Goiás. Encaminhado o projeto ao Poder Legislativo — Res. nº 11.863 — BE 396/35.

Criação de cargos — Secretaria de TRE. Aprova criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do TRE de Santa Catarina — Res. nº 11.940 — BE 399/17.

Criação de quadro de pessoal — TRE/RO. Encaminhamento ao Poder Legislativo do primeiro Quadro de Pessoal do TRE-RO, que deve conter-se nos limites numéricos do quadro idêntico do TRE-AC, já aprovado pela Lei nº 6.527/78 — Res. nº 11.646 — BE 393/41.

Enquadramento (revisão). Revisão de enquadramento de ocupante do cargo de Atendente Judiciário para o de Auxiliar Judiciário. Pedido indeferido face à jurisprudência deste Tribunal, no sentido do enquadramento de carreiras afins (Res. nº 10.681) — Res. nº 11.829 — BE 393/47.

Gratificação de Produtividade — Secretarias dos TREs e TSE. Aprova projeto alterando a estruturação de categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, e estendendo aos seus funcionários a Gratificação de Produtividade instituída pelo Decreto-Lei nº 1.445/76 — Res. nº 11.891 — BE 396/40.

Gratificação Judiciária (regulamentação). Regulamenta a concessão da Gratificação Judiciária aos funcionários da Justiça Eleitoral — Res. nº 12.018 — BE 400/34.

Inativo — Proventos (revisão) — Secretaria do TSE — Lei nº 6.703/79. Segundo a orientação assentada em precedentes do TSE, o funcionário aposentado de sua Secretaria faz jus a revisão de proventos decorrente da aplicação da Lei nº 6.703, de 23.10.79 — Res. nº 11.802 — BE 394/32.

Inativo — Revisão de proventos — Lei nº 6.703/79. Aplicação da Lei nº 6.703/79 (Precedentes: Res. nº 11.623 e 11.802) — Res. nº 11.805 — BE 394/33.

Inativos — Proventos (revisão) — Atendente Judiciário — Lei nº 6.703/79. Revisão de proventos de servidores aposentados na categoria funcional de Atendente Judiciário, face ao precedente contido na Res. nº 11.623/82 e por aplicação da Lei nº 6.703/79 — Res. nº 11.777 — BE 390/47.

Movimentação funcional — Secretaria do TSE. Secretaria do TSE. Movimentação funcional. É de conceder-se autorização ao eminente Presidente desta Corte para aplicar à movimentação funcional dos servidores das Secretarias do TSE e dos TREs critérios análogos aos previstos na Portaria de 11.4.83 do Excelentíssimo Senhor Presidente do egrégio Supremo Tribunal Federal, os quais, como é notório, constituem nosso paradigma na matéria — Res. nº 11.804 — BE 391/52.

Reestruturação de Grupo DAS — Secretaria de TRE. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Reestruturação dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores do quadro da sua secretaria. Pedido prejudicado, em face da Res. nº 11.624/82, do TSE — Res. nº 11.796 — BE 392/61.

Vantagem pessoal — Quintos (aplicação) — Justiça Eleitoral. Funcionalismo. Legislação relativa aos quintos. Critérios normativos do DASP. Segundo a orientação contida na Res. nº 11.608, de 9.12.82, devem ser estendidos ao pessoal da Justiça Eleitoral os critérios normativos do DASP em relação à aplicação da legislação dos quintos (Lei nº 6.732/79 e Decreto-Lei nº 2.153, de 24.7.84) — Res. nº 11.951 — BE 398/44.

Vencimentos — Equiparação ao salário mínimo. Consulta respondida no sentido de que os funcionários que percebiam vencimentos inferiores ao maior salário mínimo vigente no País receberão essa diferença, em folha à parte sem se cogitar de elevação de referências (Lei nº 4.242/63, arts. 31 a 35, parágrafo único) — Res. nº 11.785 — BE 392/59.

FUNDO PARTIDÁRIO

Distribuição de cota. Distribuição da 1ª cota aos Partidos Políticos, no valor de Cr\$

93.710.630,00 (Res. nº 10.935 art. 5º e Lei nº 7.090, art. 4º) — Res. nº 11.825 — BE 393/45.

H

HABEAS CORPUS

Denúncia (inépcia). *Habeas corpus.* Recurso ordinário. Denúncia. Inepta é a denúncia que não descreve, de maneira circunstanciada e coerente, os fatos da acusação, dificultando a sua apreensão lógica e conseqüentemente o exercício da defesa, sendo portanto nula. Recurso ordinário a que se dá provimento — Ac. 7.535 — BE 392/21.

Exame de provas — Constrangimento ilegal. *Habeas Corpus.* Ilícito penal (art. 334 do CE). Provas. Seu deslinde descabe no âmbito excepcional do *habeas corpus*. O indiciamento em inquérito policial e conseqüente identificação criminal não constituem constrangimento ilegal, consoante torrencial e pacífica jurisprudência deste Tribunal e do STF. Recurso a que se nega provimento — Ac. 7.786 — BE 395/33.

Inquérito policial. 1. Comprovada a materialidade de delito de propaganda proibida previsto no art. 328 do Código Eleitoral, não se presta a via sumária do *habeas corpus* para obter o trancamento do inquérito policial instaurado para apurar aquele crime e sua autoria. 2. O TRE/SP, contudo, concedeu parcialmente a ordem para evitar ao paciente os constrangimentos maiores que do inquérito poderiam resultar, a saber: interrogatório, indiciamento e identificação datiloscópica. 3. Não sendo possível ampliar os efeitos da liberalidade, de modo a impedir a regular atuação da polícia judiciária, o TSE nega provimento ao recurso ordinário em favor do paciente, que foi o único interposto — Ac. 7.756 — BE 393/39.

Inquérito policial — Constrangimento ilegal. Inquérito policial tendente à apuração de crime eleitoral. O indiciamento em inquérito policial não implica constrangimento ilegal, salvo se o fato não constituir delito em tese ou resultar, na hipótese positiva, de pura criação mental do responsável pelo procedimento inquisitivo. Recurso a que se nega provimento — Ac. 7.781 — BE 395/31.

Inquérito policial — Identificação criminal. *Habeas corpus.* Pretensão a não serem os pa-

cientes indiciados em inquéritos e a não se submeterem a identificação criminal. Improcedência — Ac. 7.782 — BE 395/32. Ac. 7.786 — BE 395/33.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Identificação criminal — TSE (incompetência). *Habeas corpus* preventivo para evitar identificação criminal de envolvidos em crimes eleitorais. Incompetência do TSE para apreciar a impetração. Pedido não conhecido, determinando-se a remessa dos autos ao Tribunal *a quo*, órgão competente para decidi-lo — Ac. 7.723 — BE 392/49.

I

INELEGIBILIDADE

Arguição — Candidato do mesmo Partido (legitimidade). Agravo de instrumento contra o trancamento de recurso especial. Alegação de violação da Lei Complementar nº 5/70, art. 5º. A iniciativa das arguições de inelegibilidade é dada a qualquer candidato, nos termos da LC nº 5/70, art. 5º, ainda que pertença ao mesmo Partido. Precedente do TSE (Recurso nº 3.639, Ac. nº 4.942/MA, BE 247/439). Dá-se provimento ao agravo, bem como simultaneamente ao recurso especial. E determina-se a baixa dos autos à instância *a quo* para que seja julgado como de direito — Ac. 7.658 — BE 390/30.

Arguição (oportunidade) — LC nº 5/70. Recurso contra diplomação. As inelegibilidades previstas no art. 1º, item III, letra a nº 6, e item IV, letra a, da Lei Complementar nº 5, de 29.4.70, não têm cunho constitucional e, por isso, devem ser alegadas no momento próprio, sob pena de serem acobertadas pela preclusão. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.574 — BE 391/10.

Candidato não eleito — sublegenda — Casamento canônico — Parentesco (cunhadio). Inelegibilidade argüida em recurso contra a diplomação de Prefeito Municipal, por pertencer à mesma sublegenda de candidato não eleito, e considerado inelegível, por viver maritalmente com a irmã do atual Prefeito. Inexistência da alegada violação ao art. 2º do Decreto-Lei nº 1.541/77 e do cunhadio, ou parentesco afim (Precedente: Ac. 7.296). Recurso especial não conhecido — Ac. 7.628 — BE 390/13.

Cassação do diploma — Renovação do pleito. Inelegibilidade. Renovação do pleito. Tendo desaparecido o óbice da inelegibilidade, que

teve como decorrência a cassação do diploma de candidato eleito, poderá ele concorrer às novas eleições (Precedentes: Ac. 7.560 e Res. nº 9.391) — Res. nº 11.776 — BE 390/46.

Decisão de TRE — Pedido de revisão (inidoneidade). Inelegibilidade. Revisão de decisão de Tribunal Regional Eleitoral. Preclusão. Pedido arquivado por se tratar de meio processual inidôneo para atacar decisão transitada em julgado — Res. nº 11.832 — BE 393/48.

Prefeito nomeado — Cargo de Prefeito. Prefeito nomeado. Inelegibilidade para o mesmo cargo, nos termos do art. 151, § 1º, *a* (Precedentes do TSE: Res. nº 11.181 e 11.701). Não cabimento de recurso interposto contra decisão proferida em consulta dirigida a Tribunal Regional, conforme reiterada jurisprudência deste Tribunal. Recurso não conhecido por se tratar de matéria prejudicada — Ac. 7.612 — BE 390/11.

Serventuário da Justiça (Escrivão de Cartório). Inelegibilidade. Serventuário de Justiça (escrivão do cartório) não está sujeito a prazo de desincompatibilização para candidatar-se a Prefeito do Município onde exerce as funções (Res. nº 11.339, de 24.6.82). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.689 — BE 392/29.

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Diretriz partidária — Fixação (competência) — Perda de mandato. Infidelidade partidária. Perda do mandato (CF, art. 152; LOPP arts. 72 e 73). Participação de vereador em chapa eclética, afastando-se da diretriz fixada pela bancada de seu Partido. Incompetência da bancada de Partido Político — órgão de ação parlamentar (LOPP, art. 22, III), e não de direção partidária — para, legitimamente, estabelecer diretrizes a serem obrigatoriamente cumpridas pelos titulares dos mandatos parlamentares. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.722 — BE 395/8.

Disciplina partidária — Perda de mandato — competência privativa. Disciplina partidária e perda do mandato por infidelidade partidária — Res. nº 11.985 — BE 400/32.

INSCRIÇÃO ELEITORAL

Cancelamento — Procedimento. Recurso especial. Pressupostos não demonstrados. Nulidade de votos e da votação. Falta de oportuna

impugnação do alistamento de eleitores. 1. Não demonstrada nem a ofensa à lei nem o dissídio de julgados que são indispensáveis ao cabimento do recurso especial. 2. A nulidade de determinados votos, oportunamente impugnados e tomados em separado, não pode contaminar de nulidade toda a votação da urna. 3. Não tendo oportunamente impugnado o alistamento de eleitores, a preclusão impede que o Partido argua a invalidade dos respectivos votos por vícios que teriam ocorrido nas transferências ou nas inscrições originárias. Tais inscrições só poderão ser canceladas em processos regulares, durante os quais os eleitores envolvidos poderão votar validamente (Código Eleitoral, art. 72) — Ac. 7.876 — BE 399/15.

J

JUIZ ELEITORAL

Pena disciplinar — Nulidade. Penalidade imposta a Juiz Eleitoral sem a observância do devido processo legal. Nulidade da medida disciplinar, que deve ser tornada sem efeito — Ac. 7.882 — BE 400/22.

Vitaliciedade. O Juiz de Direito, mesmo durante o biênio necessário à aquisição da garantia da vitaliciedade, pode exercer as funções judicantes eleitorais, por força do § 2º do art. 22 da LOMAN. Aliás, a norma restritiva do art. 32 do Código Eleitoral se dirige evidentemente aos substitutos dos Juizes de Direito, que, segundo a organização judiciária dos Estados, podem ser Juizes de investidura temporária e atribuições limitadas — Res. nº 11.996 — BE 400/32.

JULGAMENTO

Decisão *ultra e extra petita* — Matéria de direito. Reapuração de cédulas. Alegação de ocorrência de julgamento *ultra e extra petita*, com violação do disposto nos arts. 128, 264 e 460 do Código de Processo Civil, por ter o Tribunal *a quo* decidido a lide fora dos limites em que foi proposta. Agravo de instrumento provido, a fim de determinar a subida do recurso especial para melhor exame — Ac. 7.847 — BE 399/15.

Decisão *extra petita*. Votação. Cômputo de voto para candidato inexistente. Anulação. Violação pela decisão recorrida do art. 460 do Código de Processo Civil, ao ultrapassar os limites

do tema examinado. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.788 — BE 395/36.

Férias — Publicidade — Nulidade. Partido político. Registro de Diretório Regional. Impugnações improcedentes. Irregularidade do julgamento realizado no período de férias, sem a publicidade de estilo: falta de arguição dessa nulidade, na primeira vez em que o impugnado falou nos autos — Ac. 7.856 — BE 398/9.

Pauta — Publicação — Antecedência mínima. Pauta de julgamento. Publicação pela imprensa oficial. 1. Sob pena de nulidade do julgamento de recurso eleitoral relativo à fase da apuração, deve a pauta ser publicada pela imprensa oficial com, pelo menos, 24 horas de antecedência. 2. Provimento do recurso especial para declarar a nulidade do julgamento, consoante firme e atual orientação da jurisprudência do TSE (cf. Ac. 7.205/AM, de 16-12-82, e Ac. 7.779/CE, de 15-3-84) — Ac. 7.790 — BE 395/39.

Pauta (publicação) — Comparecimento espontâneo da parte — Férias coletivas — Sessão extraordinária — Nulidade. Recurso ao TRE. Pauta de julgamento. Comparecimento espontâneo da parte. Férias coletivas. Sessão extraordinária. Nulidade do julgamento. 1. Salvo os recursos referentes a registro de candidato — em relação aos quais existe norma legal expressa dispensando a formalidade — ou casos de comprovada força maior, deve a pauta de julgamento ser publicada pelo órgão oficial com, pelo menos, 24 horas de antecedência. 2. Embora, quando necessário, seja possível convocação extraordinária de sessão do TRE durante as férias coletivas dos Juizes, tal convocação deve fazer-se mediante a publicidade de estilo, com a divulgação pela imprensa oficial do respectivo anúncio para ciência dos interessados. 3. Só o comparecimento de todos os interessados — não apenas de um deles — poderia sanar o vício da falta de regular publicidade do julgamento — Ac. 7.779 — BE 394/28.

JUNTA APURADORA

Dissolução — Apuração (competência). Eleições. Sua apuração, nos casos de dissolução da Junta Apuradora, deverá processar-se pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional Eleitoral (CE, art. 201, parágrafo único, VI) — Res. nº 11.803 — BE 393/42.

JUNTA ELEITORAL

Composição — Impugnação — Preclusão — Presidência (desembargador). A reclamação de que cogita o art. 200, § 1º, do CE, circunscreve-se às matérias enumeradas no art. 199, § 5º, com vistas à correção de erros ou inequidades. Não impugnados no prazo de três (3) dias, a partir da publicação no órgão oficial do Estado, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral, opera-se a preclusão (Código Eleitoral, art. 36, § 2º). Por motivo de força maior, é permitida a designação de Desembargador, membro togado do Tribunal Regional, para presidir Junta Eleitoral (Res. nº 10.158, do TSE). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.680 — BE 392/23.

JUSTIÇA ELEITORAL

Diárias — Concessão (publicação). Concessão de diárias na Justiça Eleitoral. Dispensa da obrigatoriedade de publicação no periódico oficial. Alteração do art. 7º da Res. nº 11.261/82 — Res. nº 11.713 — BE 392/52.

Diárias — Instruções. Regulamenta a concessão de diárias na Justiça Eleitoral — Res. nº 11.852 — BE 394/41.

L

LEGISLAÇÃO

Emenda Constitucional nº 23. Altera dispositivos da Constituição Federal (DO de 5-12-83) BE 390/51.

Emenda Constitucional nº 24. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (DO de 5-12-83) BE 390/52.

Lei Complementar nº 44, de 7 de dezembro de 1983. Altera o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais do direito tributário, e dá outras providências (DO de 9-12-83) BE 390/52.

Lei Complementar nº 45, de 14 de dezembro de 1983. Estabelece critério para a remuneração de Vereadores (DO de 15-12-83) BE 390/53.

Lei Complementar nº 46, de 21 de agosto de 1984. Fixa normas sobre repetição de topônimos de cidades e vilas, incorporadas ao texto da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967 (DO de 22-8-84) BE 397/49.

Lei Complementar nº 47, de 22 de outubro de 1984. Adapta a Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973 que regula a composição e o funcionamento do Colégio que elegerá o Presidente da República e dá outras providências, às disposições da Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982 — BE 399/33.

Lei nº 7.160, de 7 de dezembro de 1983. Dá nova redação ao inciso I do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais e dá outras providências (DO de 9-12-83) — BE 390/53.

Lei nº 7.161, de 7 de dezembro de 1983. Cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia, e dá outras providências (DO de 9-12-83) — BE 390/53.

Lei nº 7.179, de 19 de dezembro de 1983. Acrescenta parágrafo ao art. 175 da Lei nº 4.37, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, alterada pela Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 (DO de 20-12-83) — BE 390/55.

Lei nº 7.191, de 4 de junho de 1984. Altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral (DO de 5-6-84) — BE 395/57.

Lei nº 7.206, de 5 de julho de 1984. Fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências — BE 396/42.

Lei nº 7.222, de 2 de outubro de 1984. Acrescenta parágrafo ao art. 31 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos, definindo o voto cumulativo — BE 399/33.

M

MANDADO DE SEGURANÇA

Ato judicial recorrível. Mandado de segurança não conhecido porque interposto de decisão judicial com trânsito em julgado (Súmulas 267 e

268 do STF), e contra a qual caberia recurso especial (CE, art. 276, I, a) — Ac. 7.688 — BE 393/21.

Ato omissivo — Ilegitimidade de parte. Mandado de segurança contra ato omissivo de Juiz Eleitoral. Recurso da decisão que considerou o impetrante parte ilegítima e que se julga prejudicado por falta de objeto — Ac. 7.864 — BE 398/28.

Competência originária do TSE — Decisão de TRE — Matéria eleitoral — LOMAN. Mandado de Segurança. Competência originária do TSE. Impetração contra decisão de TRE em matéria eleitoral. LOMAN. 1. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional, cujo art. 21, inciso VI, atribuiu competência aos próprios Tribunais impetrados para o julgamento originário de mandado de segurança contra seus atos, não derogou a tradicional norma do Código Eleitoral, que estabelece a competência originária do TSE em relação a mandados de segurança requeridos contra atos ou decisões dos TREs (art. 22, inciso I, alínea e), porquanto essa última disposição da lei ordinária se fundamenta em outorga expressa de outra regra constitucional específica (art. 137, inciso VII, texto atual, ou art. 119, inciso VII, da Constituição de 46, vigente ao tempo da promulgação do Código Eleitoral de 1965), a qual deve ser respeitada pela LOMAN, como lembrou até mesmo o art. 112, parágrafo único, da Carta Federal, de que derivou a Lei Complementar nº 35, de 14-3-79. 2. Cabe ao TSE, portanto, a competência originária para o julgamento de mandado de segurança contra ato ou decisão dos TREs em matéria eleitoral, entendida esta em sentido lato, isto é, abrangente de toda a matéria que a Constituição insere na atividade-fim da Justiça Eleitoral. 3. A competência originária dos TREs, por efeito do preceituado na LOMAN, só se justifica quando o mandado de segurança impugne ato que se compreenda na atividade-meio daquelas Cortes Regionais, ou seja a relacionada com o exercício da competência reservada a qualquer Tribunal pelo art. 115 da Carta da República. 4. No caso, trata-se de matéria eleitoral, pois se insurge o impetrante contra decisão do TRE/MS, que se recusou a requisitar rede estadual de rádio e televisão para transmissão gratuita de sessão pública destinada a divulgação do programa partidário. Embora o mandado de segurança seja da competência originária do TSE, o pedido deve ser julgado prejudicado por falta de objeto — Ac. 7.860 — BE 398/19.

Decisão denegatória — Recurso cabível. Recurso especial. Recurso ordinário. Fungibilidade. A aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos supõe não tenha havido erro grosseiro na interposição de um recurso por outro, de modo a permitir a conversão. Agravo de instrumento improvido — Ac. 7.851 — BE 397/20.

Decisão transitada em julgado. Não cabe mandado de segurança contra decisão transitada em julgado (Súmula do egrégio STF, Verbete de nº 268). Mandado de segurança que se julga inadmissível — Ac. 7.693 — BE 392/31. Ac. 7.688 — BE 393/21. Ac. 7.672 — BE 392/22.

Denegação — Prazo recursal. Mandado de segurança. É de três dias o prazo para o recurso da decisão que o denega ou indefere liminarmente a inicial (CE, art. 276, § 1º). Inaplicação à espécie da Lei nº 1.533/51 e do Código de Processo Civil. Agravo improvido — Ac. 7.785 — BE 395/33.

Expedição de diploma — Cabimento — Partido Político (legitimidade ativa). Eleição municipal. Número de vereadores. Mandado de segurança contra a expedição de diploma. Seu cabimento, em face das peculiaridades do caso. Legitimidade ativa de Partido Político, eis que propugna o amparo a direito subjetivo próprio, qual o de assegurar a integridade da composição da sua bancada no legislativo municipal, na conformidade dos textos legais aplicáveis. Compete à lei estadual, e não aos Tribunais Regionais, que têm suas atribuições delineadas na Constituição e leis federais, alterar o número de vereadores de cada Município. Recurso não-conhecido — Ac. 7.881 — BE 400/20.

Falta de objeto — Incompetência. Satisfeita a pretensão dos impetrantes em outro mandado de segurança originariamente impetrado ao TSE, ficou sem objeto este pedido dirigido ao TRE/CE, que, em face da liminar concedida no outro feito, declinou de sua competência para a Corte Superior — Ac. 7.839 — BE 396/28.

Falta de objeto — Recurso de diplomação julgado. Havendo sido apreciados todos os fundamentos da impetração no recurso de diplomação, o TRE/CE, com acerto, considerou prejudicado o pedido de segurança por falta de objeto — Ac. 7.679 — BE 391/39.

Falta de pressupostos — Conteúdo jurídico (ausência). Mandado de segurança não conheci-

do por não apresentar a mínima consistência jurídica, e por faltar-lhe os requisitos indispensáveis de admissibilidade — Ac. 7.861 — BE 398/22.

Ilegitimidade *ad causam* — Ato de Comissão Executiva Municipal — Filiação partidária. Mandado de segurança contra ato de Comissão Executiva Municipal que indeferiu pedido de filiação partidária. *Ilegitimidade ad causam*, eis que impetrado por membro do Diretório Municipal por cujo intermédio foi apresentada a ficha de filiação. Litisconsortes facultativos, cujo ingresso na causa foi requerido a destempo. Inocorrência de afronta às disposições de lei invocadas no recurso especial. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.866 — BE 398/30.

Impetração perante Juiz Eleitoral — Recurso cabível (para o TSE). Mandado de Segurança impetrado perante Juiz Eleitoral. Contra decisão terminativa do Tribunal Regional Eleitoral seria oponível, em tese, o recurso especial (art. 276, I, *a* e *b* do CE), cujos pressupostos legais, exigidos para seu cabimento, inexistem no caso *sub judice*. Recurso não-conhecido — Ac. 7.867 — BE 398/32.

Indeferimento liminar — Prazo recursal. Mandado de segurança. É de três dias o prazo para o recurso da decisão que o denega ou indefere liminarmente a inicial (CE, art. 276, § 1º). Inaplicação à espécie da Lei nº 1.533/51 e do Código de Processo Civil). Agravo improvido — Ac. 7.785 — BE 395/33.

Julgamento do mérito — Relator (incompetência). Agravo regimental provido parcialmente para declarar-se que o Relator é incompetente para julgar mandado de segurança pelo mérito — Ac. 6.843 — BE 392/15.

Liminar — Diplomação (retardamento) — Recursos pendentes. O retardamento da diplomação de candidatos proclamados eleitos no Município, a pretexto da possibilidade de alteração do resultado eleitoral em virtude de recursos pendentes no TRE, configura, ao menos, o *fumus boni juris*, que é um dos pressupostos ao deferimento liminar do *writ*. Agravo regimental desprovido — Ac. 7.754. BE 393/37.

Liminar — Publicação de pauta (falta). Mantém-se a liminar que suspendeu os efeitos de recursos julgados pelo TRE/CE sem prévia publicação da pauta pela imprensa, já que a afir-

mação contrária do agravante não resiste ao confronto com a prova documental trazida pelos impetrantes. Agravo regimental desprovido — Ac. 7.753 — BE 393/36.

Pedido prejudicado — Recurso especial julgado. Já havendo o TSE decidido em recurso especial, simultaneamente interposto pelo impetrante, todas as questões suscitadas no pedido de segurança, deve ser ele julgado prejudicado — Ac. 7.765 — BE 395/18.

Pedido prejudicado — Recursos providos. Havendo os impetrantes obtido provimento de seus recursos especiais, para declarar a nulidade dos acórdãos do TRE/CE por falta de oportuna e regular publicação pela imprensa, das pautas de julgamento, ficou sem objeto este pedido de segurança, que visava ao mesmo propósito — Ac. 7.837 — BE 396/26.

P

PARTIDO POLÍTICO

Cancelamento de registro — Legitimidade de parte. 1. Somente o Procurador-Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de Partido Político têm legitimidade para a ação de cancelamento de registro partidário (LOPP, art. 113, §§ 1º e 2º). 2. Ainda que filiado a Partido, o eleitor só poderá pleitear o cancelamento por via indireta, isto é, através de representação dirigida ao Procurador-Geral Eleitoral, que promoverá ou não a medida judicial segundo seu exclusivo critério. 3. Por manifesta ilegitimidade de parte do eleitor-representante, não deve esta representação ser conhecida — Res. nº 11.914 — BE 397/34.

Conselho Fiscal (registro) — Órgão de cooperação. Conselho Fiscal. Órgãos de cooperação dos Partidos. Dispensa de registro. O Conselho Fiscal do Partido, órgão de cooperação, não está sujeito a registro na Justiça Eleitoral — Res. nº 11.877 — BE 395/47.

Difusão de programa (antecipação). Rede nacional de rádio e televisão. Indefere pedido de antecipação da transmissão da sessão pública do Partido Democrático Trabalhista (PDT), fixada para o dia 27-4-84, pela Res. nº 11.843 — Res. nº 11.857 — BE 396/33.

Difusão de programa (cancelamento). Pedido de cancelamento da transmissão em rede de

rádio e televisão da sessão pública do PTB, fixada para o dia 26 de dezembro de 1983 — Res. nº 11.816 — BE 393/45.

Difusão de programa — Data (alteração). Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita do programa do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Deferida a alteração da data designada pela Res. nº 11.843. Fixado o dia 22-5-84, das 20:30 às 21:30h, para a transmissão (Res. nº 10.291, art. 1º, IV) — Res. nº 11.861 — BE 396/34.

Difusão de programa — Data (antecipação). Difusão do programa do Partido dos Trabalhadores (PT) através rede de rádio e televisão. Indefere pedido de antecipação da transmissão, fixada para o dia 2-7-84 pela Res. nº 11.888 — Res. nº 11.890 — BE 396/39.

Difusão de programa — Data (fixação). Formação de rede nacional de rádio e televisão para a transmissão gratuita da gravação do Programa do Partido dos Trabalhadores (PT). Fixado o dia 7-5-84, das 20:30 às 21:30h, nos termos do item IV, do art. 1º, da Res. nº 10.291 — Res. nº 11.846 — BE 396/33.

Difusão de programa — Data (fixação). Formação de rede nacional de rádio e televisão para a transmissão gratuita da sessão pública do Partido Democrático Trabalhista (PDT) (Lei nº 5.682/71, art. 118, III, c/red, dada pela Lei nº 6.339/76). Pedido deferido para o dia 27 de abril, das 20:30 às 21:30h — Res. nº 11.843 — BE 396/32.

Difusão de programa — Data (transferência). Partido Político. Formação de rede de rádio e televisão para difusão do Programa do PDT. Transferidas as datas da sessão pública para 29-10-83, e da sua transmissão para 3-11-83, das 21:00 às 22:00h — Res. nº 11.745 — BE 392/54.

Difusão de programa — Data (transferência). Programa de Partido Político. Difusão do programa do PDT mediante rede de rádio e televisão. Transfere as datas da sessão pública para 25-11-83, e da sua transmissão para 30-11-83 das 20:30 às 21:30h — Res. nº 11.782 — BE 392/57.

Difusão de programa — Data (transferência). Transmissão gratuita em cadeia nacional de rádio e televisão de sessão pública do PTB para difusão do respectivo programa. À vista do interesse do Partido na transferência da data da ses-

são pública e da subsequente transmissão em cadeia nacional de rádio e televisão, designa-se o dia 26-12-83, já que a data pretendida (16-12-83) foi cedida a outro Partido — Res. nº 11.794 — BE 392/61.

Difusão de programa — Data (transferência). Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão do programa do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Indefere pedido de transferência da data fixada pela Resolução nº 11.871, para a transmissão do programa do partido (Res. nº 11.866, art. 1º, V e VI) — Res. nº 11.889 — BE 396/39.

Difusão de programa (deferimento). Formação de rede nacional de rádio e televisão para transmissão gratuita do programa do Partido Democrático Social (PDS). Pedido deferido para o dia 16-12-83, das 20:30 às 21:30h (LOPP, art. 118, III e Res. nº 10.291, art. 1º, IV) — Res. nº 11.790 — BE 394/30.

Difusão de programa (deferimento): Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita de sessão pública para difusão do programa partidário. Deferimento do pedido do PDS, por sua conformidade com a legislação aplicável. Fixação do dia 28-11-84, às 20:30h, para observância do intervalo mínimo de que cuida o art. 1º, incisos IV e V, da Res. nº 11.866, de 8-5-84 — Res. nº 11.966 — BE 399/24.

Difusão de programa (deferimento). Formação de rede nacional de rádio e televisão para a transmissão gratuita do Programa do Partido Democrático Trabalhista (PDT). Pedido deferido para o dia 14-10-83, no horário das 20:30 às 21:30h (LOPP art. 118, Parág. único e item III e Res. nº 10.291 art. 1º, III) — Res. nº 11.731 — BE 392/53.

Difusão de programa (desistência). Rede nacional de rádio e televisão. Requer o PDS desistência da transmissão gratuita de seu programa, deferida para o dia 16-12-83 pela Res. nº 11.790. Homologada a desistência — Res. nº 11.798 — BE 394/31.

Difusão de programa — Nova data (fixação). Rede nacional de rádio e televisão para a transmissão do programa do Partido dos Trabalhadores (PT). Fixa nova data para a mencionada transmissão: dia 2-7-84, das 20:30 às 21:30h — Res. nº 11.888 — BE 396/38.

Difusão de programa — Nova data (fixação). Rede nacional de rádio e televisão. Fixa nova data para a transmissão da sessão pública do Partido Democrático Trabalhista (PDT), dia 15-6-84, das 20:30 às 21:30h (Res. nº 11.866, art. 1º, V e VI) — Res. nº 11.871 — BE 396/35.

Difusão de programa — Nova data (fixação). Rede nacional de rádio e televisão. Fixa nova data para a transmissão gratuita da gravação do programa do Partido dos Trabalhadores (PT), dia 31-5-84, das 20:30 às 21:30h (Res. nº 10.291, art. 1º, IV) — Res. nº 11.862 — BE 396/34.

Difusão de programa — Horário (transferência). Difusão do programa do PDT através rede de rádio e televisão. Transferência do horário deferido pela Res. nº 11.745 para a transmissão da sessão pública do Partido. Fixado o horário das 20:30 às 21:30h, mantido o mesmo dia: 3-11-83 — Res. nº 11.752 — BE 392/55.

Difusão de programa (indeferimento). Formação de rede nacional de rádio e televisão para a transmissão gratuita de sessão pública. Pedido indeferido, nos termos da Res. nº 11.876/84. Res. nº 11.975 — BE 399/26.

Difusão de programa — Instruções. Instruções para a transmissão gratuita pelas emissoras de rádio e televisão dos congressos ou sessões públicas para a difusão do programa dos partidos políticos — Res. nº 11.866 — BE 394/42.

Difusão de programa — Propaganda eleitoral gratuita. Rede nacional de rádio e televisão. Incidência da transmissão do programa do Partido dos Trabalhadores, fixada para o dia 31.5.84, sobre o horário gratuito da propaganda eleitoral, relativa às eleições no Município de Santos no dia 3.6.84. Manutenção da data e do horário já designados para a transmissão nacional do PT, excluída sua retransmissão pelo rádio e televisão para o mencionado Município, onde será apresentada a propaganda eleitoral gratuita — Res. nº 11.885 — BE 396/36.

Difusão de programa — Requerimento — Antecedência mínima. Transmissão gratuita de sessão pública pela rede nacional de rádio e televisão. O Partido interessado deverá requerer a autorização para a transmissão com no mínimo 30 dias de antecedência da data da realização ou gravação da sessão pública a ser transmitida — Res. nº 11.876 — BE 395/45.

Fidelidade — Filiação — Fundação de novo Partido — Interstício. Fidelidade e filiação partidárias. Consulta sobre aplicação e compatibilidade do art. 72 da Lei nº 5.682/71 com o § 5º do art. 152 da Constituição Federal, respondida nos seguintes termos: a) os parlamentares eleitos sob legenda de partidos políticos atualmente extintos não estão sujeitos ao princípio da fidelidade partidária previsto no § 5º do art. 152 da Constituição Federal, vez que falta um elemento essencial à configuração da infração partidária punível. b) a regra do art. 72 da Lei nº 5.682/71 é plenamente compatível com a norma constitucional (art. 152, § 5º da Constituição Federal — Res. nº 11.716). c) o interstício de quatro anos, exigência contida no art. 72 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.682/71, para que o parlamentar fundador de um partido possa participar, como fundador, na constituição de um novo partido, conta-se a partir da data da ata de fundação do primeiro partido (Res. nºs 11.716 e 11.717). d) os parlamentares que deixarem o partido sob cuja legenda se elegeram, para participar, como fundadores, na constituição de um novo Partido, consideram-se automaticamente a ele filiados, independentemente de outras providências. e) considerado automaticamente desfilado do Partido, em razões da participação, como fundador, de um novo Partido, o filiado, parlamentar ou não, deixará de pertencer aos órgãos partidários, podendo ser convocado o seu substituto para preenchimento da vaga — Res. nº 11.895 — BE 396/41.

Fundação — Fidelidade partidária. Fundação de Partido Político. Fidelidade Partidária (Constituição Federal, art. 152, § 5º, Lei nº 5.682/71, art. 72). O parlamentar eleito por agremiação partidária extinta não está subordinado à regra da fidelidade inscrita no art. 152, § 5º, da Constituição da República, à falta de um elemento essencial à configuração da infração prevista no citado dispositivo (Res. nº 11.895/84). O quadriênio referido no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 5.682/71, para que o parlamentar possa participar, como fundador, da constituição de um novo Partido conta-se a partir da data da assinatura do manifesto do Partido anterior (Res. nºs 11.716, 11.717 e 11.895) — Res. nº 11.928 — BE 398/41.

Fundação — Filiação. Partido Político. Fundação. O parlamentar que deixa o partido sob cuja legenda foi eleito para participar da fundação de novo Partido Político, considerar-se-á a

ele automaticamente filiado a partir da data do manifesto de lançamento desse Partido. Não obtendo o novo Partido o registro definitivo, restabelece-se de maneira automática a filiação originária do parlamentar, quer por estar resolvida a filiação nova, quer por inexistir incompatibilidade partidária na conduta específica do egresso, se ela tem o beneplácito constitucional — Res. nº 11.921 — BE 397/39.

Fundador de novo Partido — Compatibilidade. Fundador de novo Partido Político. Compatibilidade do disposto no art. 72 da LOPP, com a norma do art. 152, § 5º, da Constituição Federal. Consulta julgada prejudicada em face do decidido nas Res. nºs 11.716 e 11.717. — Res. nº 11.840 — BE 394/40. Res. nº 11.895 — BE 396/41.

Gratuidade — Imprensa — Emissoras de rádio e TV. Partidos Políticos. Gratuidade na imprensa oficial e em emissoras de rádio e televisão de propriedade de órgãos públicos, na divulgação de matérias relativas à vida jurídica e financeira dos Partidos. O cumprimento dos arts. 109 da Lei nº 5.682/71 e 173 da Res. nº 10.785/80 será disciplinado por oportunas instruções sobre a matéria — Res. nº 11.925 — BE 398/40.

Órgão partidário nacional — Composição (alteração). Comissão Executiva Nacional do PDT. Registro de alteração na composição. Obedecidas as formalidades legais e dispensada a publicação de novo edital, defere-se o registro de alteração na composição da Comissão Executiva Nacional do PDT — Res. nº 11.939 — BE 398/42.

Órgão partidário nacional — Composição (anotação). Nova composição de Comissão Executiva Nacional do PTB. Comunicação para anotação. Após diligência determinada e cumprida pelo TSE, para a comprovação do número de votantes presentes à reunião do Diretório Nacional do Partido, o TSE deferiu o pedido de anotação da nova composição — Res. nº 11.433 — BE 398/45. Res. nº 11.952 — BE 398/45.

Órgão partidário nacional — Composição (anotação). Pedido de anotação da nova composição da Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Seu deferimento, à vista das razões expostas — Res. nº 11.873 — BE 395/43.

Órgão partidário nacional — Registro (alteração). Alteração do registro da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT) — Res. nº 11.898 — BE 397/31.

Órgão partidário nacional (registro). Comissão Executiva Nacional do PDT. Registro. Obedecidas as formalidades legais e à falta de qualquer impugnação, defere-se o registro da Comissão Executiva Nacional do PDT — Res. nº 11.878 — BE 395/47.

Órgão partidário nacional (registro). Registro da Comissão Executiva Nacional. Deferimento — Res. nº 11.880 — BE 397/29.

Órgão partidário nacional (registro). Registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT). Atendidas as exigências legais (LOPP, art. 55, § 1º e Res. nº 10.785/80, arts. 81 e 85, § 2º, III), defere-se o pedido. — Res. nº 11.953 — BE 399/19.

Órgão partidário nacional (registro). Pedido de registro do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Seu deferimento, em vista de terem sido observadas as disposições legais que disciplinam a matéria — Res. nº 11.831 — BE 394/36.

Parlamentar — Fundador de Partido — Desligamento. Ao cidadão eleitor que haja participado da fundação de um Partido Político ora em funcionamento, e que, posteriormente, veio a ser eleito senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador, aplica-se a restrição constante do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 5.682/71, c/red. da Lei nº 6.767/79, pois o quadriênio de que trata esse dispositivo será contado da data da ata de fundação do novo Partido — Res. nº 11.902 — BE 397/32.

Programa partidário — Direito à difusão. Partido Político. Difusão do programa. Transmissão gratuita em rede nacional de rádio e televisão. 1. A LOPP (art. 118, inciso III, e parágrafo único) assegura a cada Partido Político o direito à difusão do respectivo programa, através da transmissão gratuita de dois congressos ou sessões públicas anuais em rede nacional de rádio e televisão. 2. Deferimento do pedido do PTB, que diz respeito ao segundo programa do ano de 1983 — Res. nº 11.788 — BE 392/59.

Resolução nº 10.785/80 (alteração). Acrescenta parágrafos ao art. 77 da Res. nº 10.785 — Instruções para organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos — Res. nº 11.835 — BE 392/64.

PERÍCIA

Assinaturas (divergência) — Mesa Receptora — Ata de votação. Perícia. Violação de urna. 1. Verificada divergência de assinaturas das autoridades da mesa receptora na ata de votação e no lacre da fenda da urna, esse evidente indício de violação deve merecer apuração em perícia realizada por pessoa que possua conhecimentos especializados de grafologia. 2. Anulação do acórdão do TRE para que outro julgamento se profira após a realização da perícia regular — Ac. 7.681 — BE 391/40. Ac. 7.682 — BE 392/24.

PRECLUSÃO

Matéria constitucional — Mandado de segurança. Câmara Municipal. Composição. Registro de candidatos escolhidos em convenções partidárias convocadas e realizadas sob a vigência de lei complementar estadual, que adotava o critério do número de eleitores e assegurava à comuna a eleição de 11 (onze) vereadores. Ato do Juiz Eleitoral diplomando apenas 9 (nove) vereadores, ao argumento de aplicação de lei complementar posterior, que mandava observar o critério do número de habitantes. Mandado de segurança para garantir a diplomação como vereadores eleitos aos primeiros suplentes pelos dois Partidos com assento na Câmara. Princípio da preclusão. Sua inaplicabilidade ao caso, que envolve matéria constitucional. Assim, o direito ao exercício da ação mandamental se renova a cada fase do processo, não podendo a petição inicial ser indeferida liminarmente, uma vez comprovados o ato de diplomação e a observância do prazo extintivo. Recurso provido — Ac. 7.810 — BE 395/39.

PROPAGANDA ELEITORAL

Meio de propaganda vedado. Recurso especial. Indicação errônea da norma violada. Nulidade da votação e de cédula. Meio de propaganda vedado. Sinais de identificação do voto. Sigilo do voto. Liberdade de escolha do eleitor. 1. Os gabaritos, normógrafos ou régua plástica utili-

zados no último pleito no Amazonas foram certamente imaginados com o propósito de facilitar a eleitores semi-alfabetizados o exercício do voto vinculado, e não constituem propriamente meio de propaganda ou captação de sufrágios. 2. Não tendo sido sequer previstos pela legislação de propaganda eleitoral, não poderiam esses instrumentos estar vedados por lei, de modo a configurar a nulidade da votação a que alude o art. 222 do Código Eleitoral, cuja decretação, aliás, ficaria sempre na dependência de demonstração de prejuízo, que o interessado não produziu nestes autos. 3. O caso poderia determinar, talvez, a nulidade das cédulas ou dos votos, com base no art. nº 175, inciso III, do Código, já que a uniformidade de escrita dos números grafados com tais gabaritos seria um daqueles sinais capazes de identificar o voto, comprometendo seu sigilo e até a liberdade de escolha do eleitor. 4. Contudo, adstrita esta Corte, no julgamento de recurso especial, à *quaestio juris* suscitada, não pode ela conhecer deste recurso, por não ocorrer ofensa ao art. 222, que foi a única norma indicada como violada pelo recorrente — Ac. 7.636 — BE 390/15.

PROVA

Declaração pessoal — Lei nº 7.115/83. Prova no processo eleitoral. Aplicação da recente Lei nº 7.115/83. As regras de direito probatório, contidas na recente Lei nº 7.115/83, que presumem verdadeiras as declarações do próprio interessado para prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, são aplicáveis ao processo eleitoral, salvo quando se cuide de processo penal eleitoral. Res. nº 11.917 — BE 397/36.

Q

QUOCIENTE ELEITORAL

Critério — Câmara municipal. Quociente eleitoral. Número de vagas a preencher na Câmara Municipal. Critério da proporcionalidade com a população, que se alega em choque com o art. 15, § 4º da Constituição Federal. Deve o Tribunal Regional Eleitoral apreciar a prejudicial de inconstitucionalidade e, em seguida, declarar a lei aplicável à espécie. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.690 — BE 391/46.

Decisão do TSE (descumprimento). Quociente eleitoral. Número de vagas a preencher

na Câmara Municipal. Critério da proporcionalidade com a população, que se alega em choque com o art. 15, § 4º da Constituição Federal. Decisão do Tribunal Regional que desatende acórdão do TSE, mandando declarar a lei aplicável à espécie. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.869 — BE 398/35.

R

RECLAMAÇÃO

Apuração — Usurpação de competência. Reclamação da competência da Junta Apuradora julgada pelo TRE. Embora ocorra usurpação de competência, por haver o TRE julgado reclamação em lugar da Junta Apuradora, releva-se o erro em face da flagrante improcedência do pleito, aplicando-se à hipótese os princípios governantes do processo eleitoral, que deve dar rápida e definitiva solução às questões pendentes. Agravo desprovido — Ac. 7.656 — BE 390/28.

RECURSO

Arquivamento — Julgamento (determinação). Contagem de votos em separado. Impugnação não acolhida. Recursos arquivados pelo Juízo Eleitoral e pela instância *a quo*. Descumprimento ao princípio constitucional assecutorio da prestação jurisdicional, e violação à norma constante da letra *a*, inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral. A iterativa jurisprudência do TSE tem decidido que os erros e as falhas imputáveis à Justiça Eleitoral não podem prejudicar as partes interessadas na solução da lide. Recurso conhecido e provido para ser apreciado e julgado, no mérito, pelo egrégio Tribunal Regional Eleitoral — Ac. 7.893 — BE 400/27.

Decisão definitiva do TRE (inexistência). Recurso especial e recurso ordinário. Decisão definitiva do TRE. Tanto o recurso especial quanto o recurso ordinário pressupõe impugnação a uma decisão definitiva do TRE, cuja existência não ficou sequer demonstrada no caso *sub judice* — Ac. 7.840 — BE 396/29.

Instrução deficiente — Justiça Eleitoral (falha). Impugnação de apuração. Recurso interposto verbalmente e fundamentado tempestivamente, na forma preceituada pelo CE em seu art. 169 e § 2º. A deficiência na instrução do recurso, imputável à Justiça Eleitoral, não prejudi-

cará o recorrente (Precedentes: Ac. 7.206 e 7.547). Agravo provido e recurso especial conhecido e provido para que seja julgado o mérito pelo Tribunal *a quo* — Ac. 7.717 — BE 392/44.

Princípio da fungibilidade (aplicação). Recurso especial. Recurso ordinário. Fungibilidade. A aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos supõe não tenha havido erro grosseiro na interposição de um recurso por outro, de modo a permitir a conversão. Agravo de instrumento improvido — Ac. 7.851 — BE 399/7.

RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

Cabimento (hipóteses). Só é cabível nas hipóteses taxativamente previstas ao art. 262 do Código Eleitoral. Matéria, ademais, que já foi objeto de decisão do Tribunal Regional, transitada em julgado. Recurso especial não conhecido — Ac. 7.667 — BE 391/21. Ac. 7.731 — BE 394/16.

Inelegibilidade — Matéria constitucional — Ato de registro civil (desconstituição) — Competência. Recurso contra diplomação de candidato. Inelegibilidade (CE, art. 175, § 3º). Nacionalidade (CF, art. 145, I, c). Embora cabível o recurso da diplomação de candidato, envolvendo matéria constitucional pertinente ao registro de pessoa considerada inelegível, não é de ser provido, porém, porque visa à desconstituição de ato de registro civil pela Justiça Eleitoral. Precedentes do TSE (Recurso nº 1.253/SP. Ac. 134; Recurso nº 1.209/SP) — Ac. 7.650 — BE 390/24.

Inelegibilidade — Matéria constitucional — Cabimento. Recurso contra diplomação de candidato. Inelegibilidade (CE, art. 175, § 3º). Nacionalidade (CF, art. 145 I, c). Embora cabível o recurso da diplomação de candidato, envolvendo matéria constitucional pertinente ao registro de pessoa considerada inelegível, não é de ser provido, porém, porque visa à desconstituição de ato de registro civil pela Justiça Eleitoral. Precedentes do TSE (Recurso nº 1.253/SP. Ac. 134; Recurso nº 1.209/SP) — Ac. 7.650 — BE 390/24. Ac. 7.776 — BE 394/26.

Junta apuradora (incompetência) — Eleição municipal. Diplomação. Inelegibilidade. Filiação partidária. Junta Apuradora. Sua incompetência para decidir sobre recurso de diplomação interposto em eleição municipal. A inelegibilidade não argüida na fase de registro não mais poderá ser invocada, salvo se prevista na Constituição

ou se superveniente, conforme jurisprudência reiterada deste Tribunal. Preclusão. Recurso especial conhecido e provido para restabelecer a diplomação, tal como realizada — Ac. 7.776 — BE 394/26.

RECURSO ESPECIAL

Admissibilidade (pressupostos). Agravo de instrumento. A admissibilidade de recurso especial sujeita-se aos requisitos enumerados nas letras *a* e *b* do item I do art. 276 do Código Eleitoral. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.721 — BE 394/13.

Ausência — Recurso nominado. Apuração. Reclamação indeferida. Recurso especial ausente dos autos. Recurso nominado. Não-conhecimento — Ac. 7.751 — BE 394/21.

Casos de Aratuba (CE) — Prejulgado. Não-conhecimento de recurso especial interposto na fase de apuração do segundo pleito municipal de Aratuba, por aplicação dos precedentes do TSE (Ac. 7.876, de 18.9.84, e Ac. 7.884, de 2.10.84), que se revestem da característica de prejudgado, *ut* art. 263 do Código Eleitoral — Ac. 7.885 — BE 400/26. Ac. 7.884 — BE 400/24.

Despacho de admissibilidade — Reconsideração. Agravo de instrumento. Recurso especial. Ilegitimidade do não-sucumbente. 1. Não tendo sido modificada pelo TRE a decisão da Junta Apuradora favorável ao PMDB, não possui esse Partido legitimidade para recorrer ao TSE, pois lhe falta sucumbência, requisito essencial a qualquer recurso. 2. Admitido o recurso especial por despacho do Presidente do Tribunal *a quo*, não pode ele próprio reconsiderá-lo, porque a jurisdição passa ao TSE desde o momento da admissão do mencionado recurso. 3. Agravo prejudicado, por ter sido julgado, em caráter preferencial, o próprio recurso especial, que, indevidamente, não fora remetido ao TSE — Ac. 7.836 — BE 396/24.

Dissídio (inviabilidade) — Matéria de fato controvertida. Diretório Municipal. Registro. Impugnação. Dissídio jurisprudencial. Sua inviabilidade, pois os acórdãos invocados como paradigma são do próprio Tribunal *a quo* (CE, art. 276, I, *b*). Violação a texto expresso de lei. Não configurada, por repousar sobre matéria de fato controvertida. Ausência de prequestionamento.

Recurso especial não conhecido — Ac. 7.878 — BE 400/15.

Falta de objeto — Recurso idêntico julgado. Já tendo sido julgado, pelo TSE, recurso especial idêntico, em que o PMDB figurou como recorrente ao lado de seus candidatos, o segundo recurso, no qual renova a mesma argumentação, deve ser julgado prejudicado por falta de objeto — Ac. 7.844 — BE 397/13.

Falta de pressupostos. Recurso especial. À falta dos pressupostos necessários ao seu cabimento, não se conhece do recurso — Ac. 7.685 — BE 394/9. Ac. 7.787 — BE 395/34.

Falta de pressupostos — Matéria de fato. Recurso. Admissibilidade. Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento, quando o recurso especial indeferido não demonstra a existência dos pressupostos de admissibilidade referidos no item I do art. 276 do Código Eleitoral, e pretende o reexame de matéria fática. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.712 — BE 392/41. Ac. 7.769 — BE 394/25. Ac. 7.694 — BE 391/48.

Falta de pressupostos — Prequestionamento. Recurso especial. Não merece conhecimento recurso especial que não aponta divergência jurisprudencial e não demonstra que o acórdão recorrido tenha sido proferido contra determinada disposição de lei, tratando, ademais, de matéria não ventilada na decisão *a quo*. Recurso especial a que se nega conhecimento — Ac. 7.729 — BE 395/13.

Fundamentação (falta). Nulidade de votação. Recurso contra decisão de Junta Eleitoral. Falta de fundamentação da petição recursal (CE, arts. 266 e 169, § 2º). Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.616 — BE 390/12.

Fundamento suficiente inatacado. Recurso especial. Fundamento suficiente não impugnado. Súmula nº 283. Além de afirmar a validade dos votos dados com auxílio de gabaritos, normógrafos ou régua de plástico, o TRE/AM colocou em dúvida, diante da deficiência na instrução dos recursos, a própria existência dos fatos em que a impugnação se baseara. Não havendo o recorrente impugnado esse fundamento suficiente, ou mesmo principal, do acórdão recorrido, não se pode conhecer do recurso especial, nos termos da Súmula nº 283 da Suprema Corte — Ac. 7.662 — BE 390/33.

Fundamento único inatacado. Recurso. Admissibilidade. É inadmissível recurso especial que deixa de atacar argumento de preclusão contido no acórdão recorrido, quando esse foi o ponto essencial da fundamentação adotada no aresto impugnado. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.733 — BE 394/17.

Ilegitimidade — Sucumbência. Agravo de instrumento. Recurso especial. Ilegitimidade do não-sucumbente. 1. Não tendo sido modificada pelo TRE a decisão da Junta Apuradora favorável ao PMDB, não possui esse Partido legitimidade para recorrer ao TSE, pois lhe falta sucumbência, requisito essencial a qualquer recurso. 2. Admitido o recurso especial por despacho do Presidente do Tribunal *a quo*, não pode ele próprio reconsiderá-lo, porque a jurisdição passa ao TSE desde o momento da admissão do mencionado recurso. 3. Agravo prejudicado, por ter sido julgado, em caráter preferencial, o próprio recurso especial, que, indevidamente, não fora remetido ao TSE — Ac. 7.836 — BE 396/24.

Ilegitimidade de parte — Diretório Municipal. Diretório Municipal de partido político é parte ilegítima para recorrer de decisões de TRE, mesmo em se tratando de eleições municipais. A legitimação para recorrer é dos Diretórios Regionais dos partidos (TSE, Ac. 2.691, BE 96/765) — Ac. 7.699 — BE 392/33. Ac. 7.743 — BE 394/18. Ac. 7.766 — BE 394/23.

Ilegitimidade de parte — Litisconsorte. Recurso especial. Legitimidade. Litisconsorte. 1. Não tendo sido parte no processo, falece ao PMDB legitimidade para recorrer de acórdão contrário ao PT, que se conformou com o julgado. 2. A alegada condição de litisconsorte, que o recorrente só passou a ter depois do julgamento que pretende nulo por falta de publicação da pauta, não pode permitir-lhe impugnar o acórdão em razão de tal nulidade — Ac. 7.813 — BE 396/13.

Indicação da norma violada (falta) — Preclusão. Recurso especial previsto no art. 276, inciso I, letra a do Código Eleitoral. Dele não se conhece quando o recorrente não indica os preceitos de lei acaso violados pela decisão recorrida. Questões, ademais, já encobertas pela preclusão — Ac. 7.759 — BE 395/17.

Indicação errônea da norma violada. Recurso especial. Errônea indicação da norma violada. Não se pode conhecer de recurso especial,

quando o recorrente não indica, com exatidão, a norma legal violada. Pela argumentação do Partido impugnante, o caso teria a ver com a nulidade de votos ou de cédulas prevista no art. 175, inciso III, do Código Eleitoral, e não com a hipótese de anulabilidade da votação de que cuida o art. 222, que foi, no entanto, a norma apontada pelo recorrente como ofendida — Ac. 7.640 — BE 390/19. Ac. 7.636 — BE 390/15.

Indicação errônea da norma violada — Nulidade da votação e de cédula — Meio de propaganda vedado — Sinais de identificação do voto — Sigilo do voto — Liberdade de escolha do eleitor. 1. Os gabaritos, normógrafos ou régua plásticas utilizados no último pleito no Amazonas foram certamente imaginados com o propósito de facilitar a eleitores semi-alfabetizados o exercício do voto vinculado, e não constituem propriamente meio de propaganda ou captação de sufrágios. 2. Não tendo sido sequer previstos pela legislação de propaganda eleitoral, não poderiam esses instrumentos estar vedados por lei, de modo a configurar a nulidade da votação a que alude o art. 222 do Código Eleitoral, cuja decretação, aliás, ficaria sempre na dependência de demonstração de prejuízo, que o interessado não produziu nestes autos. 3. O caso poderia determinar, talvez, a nulidade das cédulas ou dos votos, com base no art. 175, inciso III, do Código, já que a uniformidade de escrita dos números grafados com tais gabaritos seria um daqueles sinais capazes de identificar o voto, comprometendo seu sigilo e até a liberdade de escolha do eleitor. 4. Contudo, adstrita esta Corte, no julgamento de recurso especial, a *quaestio juris* suscitada, não pode ela conhecer deste recurso, por não ocorrer ofensa ao art. 222, que foi a única norma indicada como violada pelo recorrente — Ac. 7.636 — BE 390/15.

Legitimação para recorrer. Candidato ou Delegado de sublegenda municipal não está legitimado para recorrer de decisão de Tribunal Regional Eleitoral, dirigindo-se ao Tribunal Superior Eleitoral, quando se trate de contenda com agremiação diversa. Agravo de que se não conhece, por falta de legitimação do recorrente — Ac. 7.695 — BE 391/49. Ac. 7.701 — BE 392/33.

Legitimidade de parte — Delegado substituto. Apuração. Impugnação. Intempestividade. Falta de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.770 — BE 395/19.

Legitimidade de parte — Diretório Municipal — Controvérsia intrapartidária. Recurso especial. Diretório Municipal. Legitimidade para recorrer face às peculiaridades do caso. Precedentes do TSE. Seu não-conhecimento por não-preenchidos os requisitos legais — Ac. 7.830 — BE 396/16.

Limitações do julgamento. A matéria alegada quanto à preclusão e à inobservância de formalidades legais na recontagem dos votos só poderia ser examinada, se o recurso tivesse por objeto o acórdão que julgou a primeira representação, não o relativo à segunda, ora impugnado pelo recorrente. A eventual inidoneidade da representação como substitutiva de recurso ou de reclamação não pode ser *thema decidendum*, já que dele não cuidou o recorrente — Ac. 7.669 — BE 391/25.

Matéria de fato — Diretório (registro). Diretório Municipal. Registro. Matéria de fato, em que a versão do recorrente é contestada, não autoriza o recurso especial — Ac. 7.775 — BE 395/25.

Matéria de fato — Intenção do eleitor. Votação. O exame da real intenção do eleitor, no ato de votar, é tarefa que não tem cabimento no âmbito do recurso especial. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.744 — BE 394/18.

Matéria de fato — Perícia. É questão de fato, por isso excluída do campo do recurso especial, a relativa à alegada inidoneidade técnica do perito nomeado para examinar caso simples de possível violação de urna. Tal alegação não é equiparável à que foi versada em dois recursos anteriores do mesmo Município, a qual dizia respeito ao valor abstrato da perícia, pois se insurgiu o recorrente contra a falta de perícia grafo-técnica que seria indispensável para esclarecer divergência de assinaturas constantes da ata da eleição e do lacre da urna, fato reputado essencial para a solução do litígio — Ac. 7.683 — BE 391/42.

Negativa de vigência (inexistência) — Dissídio não configurado. Recurso especial contra decisão proferida por Juiz Eleitoral em processo-crime. Aplicabilidade do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, nos exatos termos do disposto no art. 364 do Código Eleitoral. Inexistência da alegada negativa de vigência ao art. 27, § 3º, c/c art. 24 do Código Eleitoral. Dissídio

jurisprudencial não configurado. Recurso não conhecido — Ac. 7.879 — BE 400/16.

Perda de objeto — Substituição de candidato. Inelegibilidade. Substituição de candidato como inelegível, por outro cujo registro foi deferido. Recurso julgado prejudicado por perda de objeto — Ac. 7.745 — BE 394/20.

Prazo — Intempestividade. Sendo de 3 dias o prazo para recurso especial (Código Eleitoral, art. 279), não pode ser conhecido aquele que só foi interposto quatro dias depois da publicação do acórdão recorrido — Ac. 7.891 — BE 400/26.

Prejudicialidade — Candidato diplomado. Controvérsia sobre posse e exercício, como vereador, de suplente eleito no pleito municipal de 1976. Recurso julgado prejudicado, em face da diplomação e posse dos vereadores eleitos em 15.11.82 — Ac. 7.660 — BE 390/32.

Pressupostos. A alegação referente à intempestividade do recurso de diplomação provido pelo TRE/AM, que foi a única deduzida pelo recorrente, não pode ser objeto de recurso especial, por falta de prequestionamento e de indicação da norma legal pretensamente violada pelo acórdão recorrido. Ademais, há séria dúvida quanto ao *dies a quo* do prazo de recurso, por não estar cumpridamente esclarecida nos autos a data da efetiva diplomação — Ac. 7.755 — BE 393/38.

Reexame de prova — Boletins impressos — nome de candidato. Apuração. Ausência do nome do candidato nos boletins impressos. Correção tempestiva por meio de fita adesiva. Exame da eficácia dessa providência envolveria discussão sobre provas. Agravo improvido — Ac. 7.711 — BE 393/23.

Reexame de prova — Fiscal de Partido (voto em separado). Acórdão do TSE determinando que o Tribunal Regional apurasse a urna de forma definitiva. Decisão que pressupõe a existência de apuração anterior pela Junta, ocasião em que se tomaram as providências referidas nos arts. 165, 166 e 167 do Código Eleitoral. Interpretação razoável dos textos legais pertinentes, que não autoriza o recurso especial pela letra *a*. Validação de voto de fiscal de partido, tomado em separado. Questão que envolve reexame de prova, inadmissível na via extraordinária (Súmula nº 279). Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.845 — BE 397/14.

Reexame de prova — Votos (recontagem). Apuração. Recontagem de votos. Matéria de prova. Inadmissível seu reexame nesta instância superior. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.706 — BE 393/22.

Violação não configurada — Alteração do pedido (impossibilidade). Propaganda eleitoral. Por não se haver configurado a alegada violação ao disposto no art. 250, IV do Código Eleitoral, e por ser, a esta altura, juridicamente impossível alterar os termos da lide, para nela incluir objetivos que extrapolam até mesmo da jurisdição eleitoral, nega-se provimento ao agravo — Ac. 7.877 — BE 400/13.

REPRESENTAÇÃO

Cabimento. Representação. Preclusão. *Mapismo*. Voto vinculado. 1. Embora, em linha de princípio, não se deva admitir representação como antecipação ou substitutivo dos recursos eleitorais, não pode o representante ser prejudicado no caso, se deixou de interpor aqueles recursos, por haver o TRE, sem oportuna impugnação do adversário, admitido discutir na via imprópria da representação a matéria que poderia ser abordada naqueles recursos ou em reclamações específicas: 2. Pelas suas características, a fraude do *mapismo*, quase sempre praticada depois da apuração e na intimidade dos cartórios eleitorais, não se sujeita à preclusão pela falta de impugnação ou recurso na fase da apuração. 3. A anulação apenas do pleito municipal não compromete a regra do voto vinculado estabelecida para as últimas eleições pelo art. 6º da Lei nº 7.015/82 — Ac. 7.673 — BE 391/27.

S

SEÇÃO ELEITORAL

Localização — Propriedade privada — Preclusão. Votação. Mesas receptoras instaladas com desobediência ao disposto no art. 135, § 5º do Código Eleitoral. Preclusão a que se refere o § 9º do mesmo dispositivo legal. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.691 — BE 391/47.

SERVIÇO ELEITORAL

Requisição de servidor (autorização). Autoriza a requisição de funcionário estadual para

prestar serviço em cartório eleitoral — Res. 11.854 — BE 394/42.

Requisição de servidor — Cônjuge. Funcionário requisitado pelo cônjuge, Juiz de Zona Eleitoral. Pedido anterior indeferido por falta de fundamentação (Res. nº 11.779). Confirmado o indeferimento, em face da norma expressa do art. 245 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que veda ao funcionário servir sob a direção do cônjuge (Precedente: Res. nº 9.437 in BE 265/1145) — Res. nº 11.810 — BE 392/62. Res. nº 11.811 — BE 394/35.

Requisição de servidor — Lotação em jurisdição diversa — Autorização do TSE. Requisição de servidor pela Justiça Eleitoral. Autorizada a requisição de funcionário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para o TRE de Goiás — Res. nº 11.772 — BE 390/45.

Requisição de servidor — Lotação em jurisdição diversa — Procedimento. Requisição. Funcionário lotado fora da área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral (art. 2º *caput* da Lei nº 6.999/82). Indispensável a existência de decisão originária do TRE, no sentido de sua admissibilidade, ou não, face ao disposto nos arts. 2º e 8º, da Lei nº 6.999/82. Aprovação posterior do TSE, no caso de decisão afirmativa. Diligência para que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral examine o mérito do pedido — Res. nº 11.965 — BE 399/23. Res. nº 11.970 — BE 399/25. Res. nº 11.964 — BE 399/22.

Requisição de servidor — Pedido prejudicado — Lei superveniente. Requisição de funcionário para a Justiça Eleitoral. Pedido prejudicado face ao advento da Lei nº 6.999/82 — Res. nº 11.775 — BE 390/46. Res. nº 11.827 — BE 393/46.

SUBLEGENDA

Legitimidade recursal — Delegados especiais. Sublegendas. Legitimação ativa dos delegados especiais, por terem assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos (Decreto-Lei nº 1.541/77, arts. 10 e 11). Precedentes: Ac. 7.575 e 7.671. Agravo e recurso especial providos para que o Tribunal *a quo* aprecie o mérito do recurso — Ac. 7.720 — BE 392/48.

Representação judicial — Ratificação de mandato. Representação judicial de sublegenda. Ratificação do mandato outorgado irregularmente. A regularidade da representação judicial da sublegenda não prescinde, no caso, de mandato outorgado pelos respectivos Delegados especiais; entretanto, tal vício foi sanado por efeito da ratificação expressa dos referidos Delegados, espontaneamente manifestada no curso da lide — Ac. 7.671 — BE 391/26.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Coisa julgada e preclusão — Prazo recursal — Matéria constitucional — Inelegibilidade — Cônjuge — Separação judicial (simulação) — Matéria de fato. 1. Direito eleitoral. Coisa julgada e preclusão. Só a sentença que acolhe ou rejeita o pedido faz coisa julgada; todas as decisões referentes a questões que se apresentam no processo, quer se trate de sentença definitiva, quer interlocutória, relativas a questões processuais ou de direito material, de fato ou de direito, não têm a eficácia própria da coisa julgada, mas uma eficácia mais limitada, que consiste na preclusão da faculdade de renovar a mesma questão no processo. A preclusão pode ter um campo maior ou menor no processo, segundo os sistemas. 2. Aplicação ao direito eleitoral dos princípios acima enunciados. No direito eleitoral os prazos para interposição de recursos são preclusivos, salvo quando neste se discute matéria constitucional. O recurso em que se discute matéria constitucional não poderá ser interposto fora do prazo. Perdido o prazo na fase própria, só em outra que se apresenta poderá ser interposto (Código Eleitoral, art. 259 e parágrafo único). 3. O reconhecimento de fraude à lei utilizada pela recorrente para afastar a incidência do art. 151, § 1º, *d* da Constituição da República é insuscetível de reexame em recurso extraordinário, por ser matéria de fato. 4. Recurso extraordinário não-conhecido — RE 100.670/6 — BE 395/50.

Prefeito — Inelegibilidade — Irreelegibilidade — Município desmembrado. Constituição de Município. Desmembramento territorial de um Município. Eleição de Prefeito Municipal. Inelegibilidade e irreelegibilidade. O Prefeito de um Município — na hipótese dos autos, o Município de Curiúva, no Paraná — pode, desde que se desincompatibilize oportunamente, candidatar-se ao cargo de Prefeito de outro Município — no caso o de Figueira, no mesmo Estado —, embo-

ra este tenha resultado do desmembramento territorial daquele primeiro. Não se tornou o candidato inelegível, por não ter ocorrido a substituição prevista na letra *b* do § 1º, do art. 151 da Constituição Federal, e em face de haver ele sido afastado tempestivamente do exercício do cargo (letra *c*, do § 1º do mesmo artigo), e a irreelegibilidade prevista na letra *a*, ainda do § 1º do art. 151, há de ser compreendida como descabendo a reeleição para o mesmo cargo que o candidato já vinha ocupando, ou seja, o de Prefeito de Curiúva. Com este não pode ser confundido o cargo de Prefeito de um novo Município, pois aí, embora se trate de cargo da mesma natureza e resultante do desmembramento do antigo Município, é um outro cargo — RE 100.825/3 — BE 399/28.

T

TRIBUNAL ELEITORAL

Membro Substituto — Exercício — Investidura — Impedimento. Membros de Tribunal Eleitoral. Exercício, investidura e impedimento. Suplente ou membro substituto de TRE não é substituto de determinado membro efetivo (Res. nº 9.177/72, art. 7º). O membro suplente de TRE pode aceitar sua candidatura ao cargo de direção do Tribunal de Justiça, devendo, então, renunciar à suplência na data da posse, ocasião em que o impedimento passa a existir — Res. nº 11.983 — BE 400/31.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Juiz (afastamento) — Justiça comum — Justiça Eleitoral. O Juiz afastado de suas funções na Justiça Comum, por motivo de licença, férias e licença especial, ficará automaticamente afastado da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente. Todavia, salvo contra-indicação médica, o Juiz licenciado poderá proferir decisão em processos que, antes da licença, lhe hajam sido conclusos para julgamento ou tenham recebido o seu visto como relator ou revisor (Lei Complementar nº 35/79, art. 71, § 2º). Divergência jurisprudencial não configurada. Falta de indicação do dispositivo de lei acaso violado. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.739 — BE 393/27.

Membros (afastamento) — Autorização do TSE (quando é necessária). Licença. Férias. As

concedidas aos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais não precisam ser submetidas à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral. Somente no caso de afastamento de membros de TRE de suas funções na Justiça comum é que a aprovação prévia é necessária, hipótese em que devem ser observadas as normas constantes da Res. nº 7.418, de 9.4.64, publicada no Boletim Eleitoral nº 155/347 (Código Eleitoral, art. 30, III, c/c art. 23, IV). Precedentes: Res. nº 9.232, de 23.6.72, RS, BE 263/939; Res. nº 9.422, de 15.3.73, GO, BE 263/941; Res. nº 9.781, de 19.11.74, PI, BE 284/140; Res. nº 10.774, de 4.12.79, RJ, DJ 12.12.80; Res. nº 11.618, de 16.12.82, AC, DJ 14.4.83 — Res. nº 11.881 — BE 395/49.

Mudança de grupo — Pedido prejudicado. Solicitação visando a incluir o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul no grupo mais elevado. Pedido prejudicado, em face da Res. nº 11.624/82, do TSE — Res. nº 11.797 — BE 392/62.

U

URNA

Apuração pelo TRE — Apuração anterior pela junta — Impugnação — Preclusão. Acórdão do TSE determinando que o Tribunal Regional apurasse a urna de forma definitiva. Decisão que pressupõe a existência de apuração anterior pela Junta, ocasião em que se tomaram as providências referidas nos arts. 165, 166 e 167 do Código Eleitoral. Interpretação razoável dos textos legais pertinentes, que não autoriza o recurso especial pela letra *a*. Validação de voto de fiscal de partido, tomado em separado. Questão que envolve reexame de prova, inadmissível na via extraordinária (Súmula nº 279). Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.845 — BE 397/14.

Lacre (falta) — Votação (validade), Recurso especial contra decisão que validou votação suspeitada de nulidade. Ausência de pressupostos. Não-conhecimento. 1. Revisão pelo Regional de decisão de Junta Apuradora, que concluiu pela violação de urnas em virtude de não se encontrarem lacradas. 2. Apuração autorizada em face da inexistência da comprovação de prejuízo (CE, art. 219). 3. Inexistência de pressupostos legais dos recursos especiais interpostos (CE, art. 276,

l, a, b), ensejando o não-conhecimento — Ac. 7.654 — BE 391/16.

Vedação — Rubricas — Votação. Urna. Vedação de urna. Recurso especial incabível. 1. Se não há indícios de violação da urna, a simples falta ou divergência nas rubricas das autoridades eleitorais não é bastante para determinar a anulação da votação. 2. Recurso especial não conhecido, por não demonstrada qualquer violação da lei e, além disso, por abordar matéria não prequestionada relativa à nulidade de cédulas — Ac. 7.647 — BE 390/20.

Violação — Perícia. 1. Verificada divergência de assinaturas das autoridades da mesa receptora na ata de votação e no lacre da fenda da urna, esse evidente indício de violação deve merecer apuração em perícia realizada por pessoa que possua conhecimentos especializados de grafologia. 2. Anulação do acórdão do TRE para que outro julgamento se profira após a realização de perícia regular — Ac. 7.682 — BE 392/24. Ac. 7.681 — BE 391/40.

V

VEREADOR

Número (alteração) — Competência. Eleição municipal. Número de vereadores. Mandado de segurança contra a expedição de diploma. Seu cabimento, em face das peculiaridades do caso. Legitimidade ativa de partido político, eis que propugna o amparo a direito subjetivo próprio, qual o de assegurar a integridade da composição da sua bancada no legislativo municipal, na conformidade dos textos legais aplicáveis. Compete à lei estadual, e não aos Tribunais Regionais, que têm suas atribuições delineadas na Constituição e leis federais, alterar o número de vereadores de cada Município. Recurso não-conhecido — Ac. 7.881 — BE 400/20.

Número (fixação) — Critério (alteração) — Diplomação. Câmara municipal. Composição. Registro de candidatos escolhidos em convenções partidárias convocadas e realizadas sob a vigência de lei complementar estadual, que adotava o critério do número de eleitores e assegurava à comuna a eleição de onze (11) vereadores. Ato do Juiz Eleitoral diplomando apenas nove (9) vereadores, ao argumento de aplicação de lei complementar posterior, que mandava observar o critério do número de habitantes. Manda-

do de segurança para garantir a diplomação como vereadores eleitos e aos primeiros suplentes pelos dois Partidos com assento na Câmara. Acerto da decisão, pois a desconstituição do ato de diplomação dos nove (9) vereadores, além de desnecessária à solução do litígio, iria refletir-se diretamente em relação jurídica de quem não foi parte no feito. Matéria constitucional. O direito ao exercício do mandato de segurança se renova a cada fase do processo eleitoral, que culmina com a diplomação dos eleitos. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.852 — BE 397/23. Ac. 7.853 — BE 397/25. Ac. 7.784 — BE 396/10. Ac. 7.810 — BE 395/39.

VICE-PREFEITO

Falecimento no curso do mandato — Nova eleição. 1. Ocorrendo o falecimento do Vice-Prefeito no curso do mandato, não será feita nova eleição, salvo se o cargo de Prefeito também se vagar. 2. Solução dada à luz do art. 79 da Constituição Federal, tanto para os casos em que o direito local dispuser nesse mesmo sentido, quanto para aqueles em que for ele omissivo. 3. As hipóteses de divergência entre o direito local e o federal, que envolveriam eventuais declaração de inconstitucionalidade das normas locais, não podem ser resolvidas administrativamente e em tese, como seria da índole do procedimento da consulta — Res. nº 11.836 — BE 393/48.

VOTAÇÃO

Anulação — Candidato inexistente. Cômputo de voto para candidato inexistente. Anulação. Violação pela decisão recorrida do art. 460 do Código de Processo Civil, ao ultrapassar os limites do tema examinado. Recurso conhecido e provido — Ac. 7.788 — BE 395/36.

Fraude — Incoincidência — Nulidade. Fraude comprovada. Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais. Nulidade da votação. Inteligência do art. 166, § 1º, do Código Eleitoral. 1. O conceito de fraude, como um dos vícios que possibilitam anular-se uma votação, é, eminentemente, jurídico; se ela está, ou não, comprovada, é que constitui indeclinável apuração fática, para verificação da incidência da norma (CE, art. 166, § 1º). Em matéria eleitoral, a fraude lesa, antes de tudo, a Nação mesma, em sua aspiração de lisura dos pleitos e

condução dos seus destinos por aqueles verdadeiramente escolhidos pela vontade popular. 2. A matéria fática é a incoincidência, no caso, aliás, incontroversa. Se a razão da incoincidência é fraude comprovada, a consequência jurídica é a nulidade da votação. 3. Recurso provido (art. 276, I, alínea a, c/c os arts. 166, § 1º, 219 e 222, do Código Eleitoral — Ac. 7.747 — BE 393/29).

Fraude — Incoincidência — Nulidade — Recurso especial (subida). Impugnação de votação. Nulidade. Fraude comprovada. Incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas nas urnas (art. 166, CE). Agravo provido para que seja processado o recurso especial — Ac. 7.630 — BE 391/11.

Fraude incomprovada — Preclusão — Nulidade (inexistência). Votação. Nulidade apontada com fundamento no que dispõem o art. 148 e seu § 1º, do Código Eleitoral. Fraude não comprovada e irregularidade apontada serodidamente. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.718 — BE 392/46.

Fraude não evidenciada — Nulidade (inocorrência). Nulidade de votação. Violação de urna. Existência de fraude não evidenciada. Dissídio jurisprudencial não-demonstrado. Recurso não-conhecido — Ac. 7.783 — BE 396/7.

Nulidade — Cédula (autenticação) — Mesa Receptora (constituição). Nulidade de votação: a) cédulas autenticadas indevidamente, b) mesas receptoras ilegalmente constituídas (CE, arts. 165, II e 175, II). Mantida a decisão do egrégio TRE, não se conhece do recurso — Ac. 7.615 — BE 390/11.

Nulidade — Eleitor de Seção diversa — Conhecimento posterior — Preclusão (inocorrência). Motivo de nulidade de votação posteriormente conhecido. Recurso. Inexistência de preclusão (CE, art. 221, III, b). É nula a votação quando o eleitor, sendo de outra seção, vota naquela em que atua como mesário, sem as cautelas do voto em separado e já tendo votado em sua própria seção. Não ocorre preclusão, mesmo se não atendido ao disposto no art. 149, do CE, quando a Junta Apuradora, para anular a votação, acolhe impugnação do Partido em face do disposto no art. 221, inciso III, do Código Eleitoral. Agravo desprovido — Ac. 7.653 — BE 390/25.

Nulidade — meio de propaganda proibido (normógrafos). Recurso especial. Indicação errônea da norma violada. Nulidade da votação e de cédula. Meio de propaganda vedado. Sinais de identificação do voto. Sigilo do voto. Liberdade de escolha do eleitor. 1. Os gabaritos, normógrafos ou réguas plásticas utilizados no último pleito no Amazonas foram certamente imaginados com o propósito de facilitar a eleitores semi-alfabetizados o exercício do voto vinculado e não constituem propriamente meio de propaganda ou captação de sufrágios. 2. Não tendo sido sequer previstos pela legislação de propaganda eleitoral, não poderiam esses instrumentos estar vedados por lei, de modo a configurar a nulidade da votação a que alude o art. 222 do Código Eleitoral, cuja decretação, aliás, ficaria sempre na dependência de demonstração de prejuízo, que o interessado não produziu nestes autos. 3. O caso poderia determinar, talvez, a nulidade das cédulas ou dos votos, com base no art. 175, inciso III, do Código, já que a uniformidade de escrita dos números grafados com tais gabaritos seria um daqueles sinais capazes de identificar o voto, comprometendo seu sigilo e até a liberdade de escolha do eleitor. 4. Contudo, adstrita esta Corte, no julgamento de recurso especial, a *quaestio juris* suscitada, não pode ela conhecer deste recurso, por não ocorrer ofensa ao art. 222, que foi a única norma indicada como violada pelo recorrente — Ac. 7.636 — BE 390/15.

Validade — Urna (falta de lacre) — Prejuízo (inexistência). Recurso especial contra decisão que validou votação suspeitada de nulidade. Ausência de pressupostos. Não-conhecimento. 1. Revisão pelo Regional de decisão de Junta Apuradora, que concluiu pela violação de urnas em virtude de não se encontrarem lacradas. 2. Apuração autorizada em face da inexistência da comprovação de prejuízo (CE, art. 219). 3. Inexistência de pressupostos legais dos recursos especiais interpostos (CE, art. 276, I, a, b), ensejando o não-conhecimento — Ac. 7.654 — BE 391/16.

VOTO

Anulação — Número do candidato (indicação errônea). Prazo para recurso. Opostos embargos declaratórios, deve ser contado, por inteiro, da data da publicação do acórdão proferido nos aludidos embargos. A decisão pode ser corrigida, via de embargos de declaração, se respaldada em erro de fato. Não anula a cédula,

mas apenas o voto, o fato de o eleitor *haver* assinalado número que não corresponde a candidato registrado por qualquer Partido (CE, art. 175, § 3º; Res. nº 11.457/82, art. 26). Recurso provido — Ac. 7.728 — BE 392/51. Ac. 7.678 — BE 391/37.

Anulação — Preclusão. Agravo de instrumento. Trancamento de recurso especial. Decisão que acautelou a correta interpretação da lei. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, se a decisão agravada, ao trancar recurso especial, o fez para acautelar a correta interpretação da lei eleitoral. Anulação de votos por alegada configuração das hipóteses previstas nos arts. 222 e 237, do CE (interferência do poder econômico). Ocorrência de preclusão, que a decisão recorrida acolheu com apoio nos arts. 149 e 223 e parágrafos do CE — Ac. 7.639 — BE 390/18.

Cômputo — número do candidato (imprecisão). Impugnação de voto atribuído a candidato a vereador, sob o fundamento de não estar indicado com clareza o número correspondente ao mencionado candidato. A decisão que repeliu a impugnação e mandou apurar o voto não importa em ofensa ao art. 175, § 2º, nº I, do Código Eleitoral. Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.846 — BE 397/14.

Nulidade — Intenção do eleitor. Votação. Indicação de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo: art. 175, § 1º, item I, do Código Eleitoral. Agravo a que se nega provimento — Ac. 7.746 — BE 395/16.

Nulidade — Variação nominal — Homonímia. Prazo para recurso. Opostos embargos declaratórios, deve ser contado, por inteiro, da data da intimação do julgamento dos aludidos embargos. Precedentes do TSE (Rec. nº 5.349 e Rec. nº 5.438). *Quaestio juris* suscitada tardiamente, via de embargos de declaração. Falta de prequestionamento. Não contaminou a cédula a nulidade do voto assinalado através de apelido e fundada na circunstância de não ser possível distinguir o candidato sufragado de outro de partido diferente, conhecido pela mesma alcuinha. Interpretação razoável. Agravo a que se nega provimento, não-conhecido o interposto por Diretório Municipal — Ac. 7.676 — BE 391/35.

Sinais de identificação — Sigilo — Liberdade de escolha do eleitor. Recurso especial. Indicação errônea da norma violada. Nulidade da votação e de cédula. Meio de propaganda veda-

do. Sinais de identificação do voto. Sigilo do voto. Liberdade de escolha do eleitor. 1. Os gabaritos, normógrafos ou réguas plásticas utilizados no último pleito no Amazonas foram certamente imaginados com o propósito de facilitar a eleitores semi-alfabetizados o exercício do voto vinculado, e não constituem propriamente meio de propaganda ou captação de sufrágios. 2. Não tendo sido sequer previstos pela legislação de propaganda eleitoral, não poderiam esses instrumentos estar vedados por lei, de modo a configurar a nulidade da votação a que alude o art. 222 do Código Eleitoral, cuja decretação, aliás, ficaria sempre na dependência de demonstração de prejuízo, que o interessado não produziu nestes autos. 3. O caso poderia determinar, talvez, a nulidade das cédulas ou dos votos, com base no art. 175, inciso III, do Código, já que a uniformidade de escrita dos números grafados com tais gabaritos seria um daqueles sinais capazes de identificar o voto, comprometendo seu sigilo e até a liberdade de escolha do eleitor. 4. Contudo, adstrita esta Corte, no julgamento de recurso especial, a *quaestio juris* suscitada, não pode ela conhecer deste recurso, por não ocorrer ofensa ao art. 222, que foi a única norma indicada como violada pelo recorrente — Ac. 7.636 — BE 390/15.

Validade — Apelido. Prazo para recurso. Opostos embargos declaratórios, deve ser contado, por inteiro, da data do julgamento dos aludidos embargos. Precedentes do TSE (Rec. nº 5.349 e Rec. nº 5.438). Considera-se válido o sufrágio assinalado através de apelido, desde que identifique o candidato e não implique quebra de sigilo. Dissídio de jurisprudência não-configurado. Agravo a que se nega provimento, não-conhecido o interposto pelo Diretório Municipal — Ac. 7.675 — BE 391/34.

Voto em separado — Fiscal de Partido. Acórdão do TSE determinando que o Tribunal Regional apurasse a urna de forma definitiva. Decisão que pressupõe a existência de apuração anterior pela Junta, ocasião em que se tomaram as providências referidas nos arts. 165, 166 e 167 do Código Eleitoral. Interpretação razoável dos textos legais pertinentes, que não autoriza o recurso especial pela letra *a*. Validação de voto de fiscal de partido, tomado em separado. Questão que envolve reexame de prova, inadmissível na via extraordinária (Súmula nº 279). Recurso especial não-conhecido — Ac. 7.845 — BE 397/14.

Z

ZONA ELEITORAL

Criação — Conversão em diligência. Criação de zonas eleitorais. Conversão em diligência do processo que propõe a medida — Res. nº 10.426 — BE 400/29.

Criação — Homologação (adiamento). Criação, mediante desdobramento. Homologada que seja pela decisão do TSE, não deve ficar em suspenso a providência até depois das eleições. Adia-se a homologação para momento considerado oportuno pelo TRE — Res. nº 10.427 — BE 400/31.

Distrito Federal — Território (divisão). Aprova alteração da divisão do território do Distrito Federal em Zonas Eleitorais, passando a região administrativa do Paranoá da 6ª Zona — Planaltina, para a 2ª Zona Eleitoral do Plano Piloto (Asa Norte) — Res. nº 11.960 — BE 399/20.

ESTA OBRA FOI COMPOSTA
E IMPRESSA PELA
IMPrensa NACIONAL,
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF,
COM UMA TIRAGEM DE
3.200 EXEMPLARES

